SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 03 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIII | Nº 3169

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021**, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de combustível automotivo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo, nas especificações e condições descritas do ANEXO I do edital (Termo de Referência), o qual teve como vencedora a empresa:

REDE SANTANA COMBUSTÍVEIS CURVELO II LTDA – CNPJ 11.154.668/0001-00. Valor Total: R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), referente ao Item 01.

Curvelo/MG, 30 de dezembro de 2021.

VEREADOR EMERSON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:F2D03E0C

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação, nos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo/MG, nas especificações e condições descritas do Anexo I do edital (Termo de Referência), o qual teve como vencedora a empresa:

OTTONCAR VEÍCULOS LTDA - CNPJ 05.016.945/0001-15. Valor Total: R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), referente aos Itens 01, 02 e 03.

Curvelo/MG, 30 de dezembro de 2021.

VEREADOR EMERSON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:2AB1CB7B

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021**, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de peças, acessórios e componentes de reposição original, para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), o qual teve como vencedora a empresa:

DIMAS FULGÊNCIO AUTO PEÇAS ME - CNPJ 23.960.419/0001-90. Valor Total Estimado: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), com percentuais de descontos de 62% (sessenta e dois por cento), 60% (sessenta por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento), referentes aos Itens 01, 02 e 03, respectivamente.

Curvelo/MG, 30 de dezembro de 2021.

VEREADOR EMERSON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:B735AC8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

CÂMARA DE RUBELITA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021

Número do Contrato: 001/2021.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG
Contratado: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM
Objeto/Vigência/Valor: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE. Prorroga-se o prazo de vigência a 31 de dezembro de 2022. Permanece o valor de R$ 340,00 mensal. Assinado em 30/12/2021. Odair Oliveira Santos

Publicado por:
Franciele Junine Almeida Guimarães
Código Identificador:EF19C140

CÂMARA DE RUBELITA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2021 AO CONTRATO Nº 002/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2021

Número do Contrato: 002/2021.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG
Contratado: RKM INFORMÁTICA LTDA

Objeto/Vigência/Valor: Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de manutenção do Website e Portal da Transparência, bem como treinamento, suporte técnico e acompanhamento. Prorroga-se o prazo de vigência a 31 de dezembro de 2022. Permanece o valor de R$ 250,00 mensal. Assinado em 30/12/2021.

ODAIR OLIVEIRA SANTOS

Publicado por:
Franciele Junine Almeida Guimarães
Código Identificador:CB3F2525

CÂMARA DE RUBELITA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2021 AO CONTRATO Nº 005/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2021

Número do Contrato: 005/2021.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG
Contratado: SOLUÇÃO CONTÁBIL E DADOS LTDA
Objeto/Vigência/Valor: Prestação de serviços de assessoria administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, bem como assessoria em processos de compras públicas e departamento pessoal, incluindo fornecimento de software integrado de gestão pública municipal. Prorroga-se o prazo de vigência a 31 de janeiro de 2022.O valor mensal permanece o mesmo. Assinado em 30/12/2021.

ODAIR OLIVEIRA SANTOS
Presidente

Publicado por:
Franciele Junine Almeida Guimarães
Código Identificador:ED2BCC9D

CÂMARA DE RUBELITA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2021 AO CONTRATO Nº 004/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2021

Número do Contrato: 004/2021.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG
Contratado: VALE TELECOM INTERNET LTDA - ME
Objeto/Vigência/Valor: **Prestação de serviços, pela CONTRATADA,** de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia, à Rede Internet**,** com taxa de download e upload de 100 MBP. Prorroga-se o prazo de vigência a 31 de dezembro de 2022. O valor permanece o mesmo. Assinado em 30/12/2021. Odair Oliveira Santos

Publicado por:
Franciele Junine Almeida Guimarães
Código Identificador:48C5BC3D

CÂMARA DE RUBELITA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 005/2021 AO CONTRATO Nº 003/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005/2021

Número do Contrato: 003/2021.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG
Contratado: DELVINO PEREIRA DAS SILVA - ME
Objeto/Vigência/Valor: Prestação de serviços, objeto a locação de uma impressora com copiadora/scanner RICOH 4510, com franquia de 240 páginas digitalizadas e 1200 cópias por mês e outra impressora/copiadora EPSON L355. Prorroga-se o prazo de vigência a 31 de dezembro de 2022. Valor mensal de R$ 140,00. Assinado em 30/12/2021. Odair Oliveira Santos

Publicado por:
Franciele Junine Almeida Guimarães
Código Identificador:C5AB1204

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 6126/2021

DECRETO MUNICIPAL nº 6.126 – 30/12/2021

DELEGA PODERES À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor público municipal **ANTÔNIO VELOSO,** Maspm nº 6637/0, Assessor Técnico, autorizado a assinar até o dia 31/12/2021, em face da ausência da Secretária Municipal de Saúde, atos referentes a questões administrativas, contratuais e convênios.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 30 de dezembro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:BCC9DDE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 0112/2021

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município da Campanha, CNPJ nº 18.712.174/0001-42, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação , através do memorando nº 0123/2021, apresentado com o objetivo de atender a demanda para prestação de serviços de funeral e translado destinados às pessoas que não possuem condições financeiras para arcar com estas despesas. Diante da singularidade do objeto resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 0112/2021 , considerando o Parecer Jurídico nº 0209/2021 e fulcrado no artigo 24 inciso IV, da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao processo 000239//2021 com o valor de R$ 78.905,50 (Setenta e oito mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos) para a empresa SERVIÇO FUNERÁRIO AMICOR LTDA – CNPJ nº 17.205.320/0001-80.

Campanha, 30 de Dezembro de 2021.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:45264B32

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7358 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 27.267,09 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LÁZARO ROBERTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3308, de 27 de NOVEMBRO de 2020,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 27.267,09 (Vinte e Sete Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Nove Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

01.00.00 – PODER LEGISLATIVO
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO
01.01.03 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
01 – LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – AÇÃO LEGISLATIVA
2.005 – MANUTENÇÃO DA ASCOM
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
100.99 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor: 11.000,00 (Onze mil reais)

01.00.00 – PODER LEGISLATIVO
01.02.00 – DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
01.02.01 – SERVIÇO DE CONTABILIDADE
01 – LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – AÇÃO LEGISLATIVA
2.007 – MNUTENÇÃO DA CONTABILIDADE
3190.11.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL
100.99 – Recursos Ordinários
Valor: 9.215,83 (Nove Mil Duzentos e Quinze Reais e Oitenta e Três Centavos)

01.00.00 – PODER LEGISLATIVO
01.03.00 – DEPTO JURÍDICO
01.03.01 – SERVIÇO JURÍDICO
01 – LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – AÇÃO LEGISLATIVA
2.019 – MANUTENÇÃO DO DEPTO JURÍDICO
3190.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL
100.99 – Recursos Ordinários
Valor: 7.051,26 (Sete Mil Cinquenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos)

Adiciona: 27.267,09

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.00.00 - PODER LEGISLATIVO
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO
01- LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – AÇÃO LEGISLATIVA
2.001 – SUBSIDIOS E REPRES. DOS VEREADORES
3190.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL
100.99 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 6.900,00 (Seis Mil Novecentos Reais)

01.00.00 – PODER LEGISLATIVO
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO
01.01.02 – MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
01 – LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – AÇÃO LEGISLATIVA
2.002 – PART. E REALIZ. SIMPOSIOS, CONG. SEMINÁRIOS
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
100.99 – Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

01.00.00 - PODER LEGISLATIVO
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO
01.01.02 – MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
01 – LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
2.003 – MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
3390.14.00 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL
100.99 – Recursos Ordinários
Valor: 16.267,09 (Dezesseis Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Nove Centavos)

01.00.00 – PODER LEGISLATIVO
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO
01.01.03 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
01 – LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – AÇÃO LEGISLATIVA
2.005 – MANUTENÇÃO DA ASCOM
3390.14.00 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL
100.99 – Recursos Ordinários
Valor: 3.100,00 (Três Mil Cem Reais)

Reduz: 27.267,09

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor de Departamento de Atos e Publicações

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:111A1970

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 0079/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo: 0111/2021
Nº da Modalidade: 0079/2021
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CONFORME PROPOSTA 11268861000/1200-04, PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DESTE MUNICIPIO. O Pregoeiro, Eguimercio Antunes Evangelista, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do licitante vencedor a seguir:

Fornecedor: INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Item: 01,02, 06 e etc.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: Equipamentos permanentes
Preço Total: R$84.605,00 (Oitenta e quatro mil seiscentos e cinco reais).

Fornecedor: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME
Item: 04,05, 07 e etc.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: Equipamentos permanentes
Preço Total: R$93.524,00 (Noventa e três mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Fornecedor: KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA
Item: 03,14, 25.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: Equipamentos permanentes
Preço Total: R$50.490,00 (Cinquenta mil quatrocentos e noventa reais).

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

CORAÇÃO DE JESUS, Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2021.

EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:B12B2170

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 0079/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: 0111/2021
Nº da Modalidade: 0079/2021
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CONFORME PROPOSTA 11268861000/1200-04, PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DESTE MUNICIPIO. Secretario Municipal de Saúde, GUILHERME LEAL ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologá-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Item: 01,02, 06 e etc.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: Equipamentos permanentes
Preço Total: R$84.605,00 (Oitenta e quatro mil seiscentos e cinco reais).

Fornecedor: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME
Item: 04,05, 07 e etc.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: Equipamentos permanentes
Preço Total: R$93.524,00 (Noventa e três mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Fornecedor: KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA
Item: 03,14, 25.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: Equipamentos permanentes
Preço Total: R$50.490,00 (Cinquenta mil quatrocentos e noventa reais).

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus/MG, Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2021

GUILHERME LEAL ANDRADE
Sec. Mun. de Saude

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:64A34F43

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0164/2021

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0111/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0079/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CONFORME PROPOSTA 11268861000/1200-04, PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DESTE MUNICIPIO, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**para diversos itens Registro de Preço em referência, que totalizou o valor de R$84.605,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e cinco reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2021.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

GUILHERME LEAL ANDRADE
Sec. Mun. Saúde

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:47C12218

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0165/2021

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0111/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0079/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CONFORME PROPOSTA 11268861000/1200-04, PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DESTE MUNICIPIO, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA**para diversos itens Registro de Preço em referência, que totalizou o valor de R$50.490,00 (Cinquenta mil e quatrocentos e noventa reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2021

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

GUILHERME LEAL ANDRADE
Sec. Mun. Saúde

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:593F0602

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0166/2021

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0111/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0079/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES

CONFORME PROPOSTA 11268861000/1200-04, PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DESTE MUNICIPIO, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME**para diversos itens Registro de Preço em referência, que totalizou o valor de R$93.524,00 (noventa e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2021

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

GUILHERME LEAL ANDRADE
Sec. Mun. Saúde

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:AB098B2D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 033, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS-MG.

Robson Adalberto Mota Dias, Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS
Art.1º. Fica instituído o Plano Diretor do Município de Coração de Jesus, instrumento básico da política de desenvolvimento municipal sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, visando à orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como ao atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência de normatização das relações entre o cidadão, as instituições e o meio físico municipal, conforme dispõem o art.182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei Federal n.º10.257, de 10 de julho de 2001; a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. As normas, princípios e diretrizes para implantação do Plano Diretor são aplicáveis a toda a extensão territorial do Município.
Art.2º. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano ***e rural*** *d*o Município de Coração de Jesus e integra o processo de planejamento municipal.
Parágrafo único. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades contidas nesta Lei.
Art.3º. Serão instrumentos de apoio ao Plano Diretor:
I – Lei do Perímetro Urbano;
II – Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III – Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
IV – Lei do Sistema Viário;
V – Lei do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana.
VI – Lei Ambiental (ou equivalente).
§1º Além dos instrumentos arrolados nos incisos deste artigo, são complementares à Lei do Plano Diretor o Código de Obras e o Código de Posturas municipais.
§2º Os instrumentos de que tratam o caput do presente artigo serão implementados pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual prazo, sem prejuízo de outros que porventura vierem a ser implementados, desde que tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento do desenvolvimento municipal
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Art.4º. São princípios da política de desenvolvimento municipal:
I – função social da cidade;
II – função social da propriedade;
III – sustentabilidade;
IV – gestão democrática e participativa.
§1º A função social da cidade corresponde ao direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento básico e ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade ao trabalho, à cultura, ao lazer, **à educação, segurança e saúde urbana**.
§2º Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:
I – intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana e de equipamentos e serviços, de acordo com os parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado nesta Lei e nas demais Leis Municipais que tratam do Uso e Ocupação do Solo;
II – uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico, arqueológico **e geológico;**
III – aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e a saúde de seus usuários e da vizinhança.
§3º Para os fins dessa Lei e da legislação correlata, considera-se sustentabilidade o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
§4º A gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento, abrangendo os seguintes instrumentos:
I – órgãos municipais colegiados de política urbana;
II – debates, audiências e consultas públicas;
III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, no nível municipal;
IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Art.5º. São objetivos gerais do Plano Diretor:
I – orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando as condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico local e regional;
II – garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
III – assegurar a função social da propriedade urbana ***e rural***, que prevalece sobre o exercício do direito de propriedade individual;
IV – promover o desenvolvimento das funções sociais *no território municipal* segundo princípios de eficácia, equidade e eficiência nas ações públicas e privadas no meio urbano;
V – primar para que a ação pública dos Poderes Executivo e Legislativo ocorra de forma planejada e participativa;
VI – estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, à implementação e à avaliação das políticas públicas;
VII – assegurar a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
VIII – garantir a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana ***e rural***;
IX – prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana, bem como coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
X – permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando, justificadamente, a medida satisfizer o interesse público e for compatível com as funções sociais da cidade;
XI – viabilizar a execução das políticas públicas destinadas à oferta de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de serviços públicos adequados, que atendam aos interesses e necessidades da população

de acordo com as características locais de cada zona do território municipal;
XII – estabelecer diretrizes para elaboração de normas e critérios básicos a fim de promover a acessibilidade das pessoas portadoras de ***necessidades especiais*** ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.
Art.6º. Os objetivos do Plano Diretor serão atendidos por meio da implementação de políticas setoriais integradas para ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

TÍTULO II
DAS DIRETRIZES SETORIAIS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA SÓCIO-ECONÔMICA
Art.7º. A política de promoção do desenvolvimento social e econômico de Coração de Jesus terá por fim a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.
Art.8º. Na política de desenvolvimento social e econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:
I – fortalecimento da produção agropecuária e, em especial, da agroindústria, ampliando o valor agregado da produção primária e reduzindo a dependência no abastecimento;
II – estímulo ao fortalecimento das cadeias produtivas do Município e da região;
III – fomento de alternativas ao pequeno produtor de como explorar suas terras de forma racional, lucrativa e ambientalmente correta;
IV – promoção da gestão ambiental, por meio da conservação dos solos e das micro bacias hidrográficas, da proteção de matas ciliares e da criação de Unidades de Conservação;
V – apoio ao aumento das linhas de financiamento e crédito à atividade agrícola;
VI – elaboração do zoneamento ecológico-econômico;
VII – atração de novos setores produtivos para o Município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;
VIII – fortalecimento da política de incentivo à implantação de novas indústrias;
IX – incentivo ao empreendedorismo, a partir da identificação de vazios econômicos no Município, através de ferramentas de geografia de mercado;
X – consolidação do setor industrial do Município como espaço físico, disciplinando a ocupação e a expansão deste;
XI – promoção de atividades *nos setores comercial e de prestação de serviços* no Município, através da estruturação e consolidação do centro urbano tradicional;
XII – incentivo ao ensino e *à* pesquisa, promovendo planos conjuntos com instituições de ensino superior, *com vistas à instalação de centros de pesquisa, faculdades e universidades no território do município;*
XIII – desenvolvimento de políticas públicas a fim de assegurar a integração social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas portadoras de necessidades especiais.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE FOMENTO AO TURISMO
Art.9º. Cabe ao Poder Executivo promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, visando ampliar gradativa **e qualitativamente** os fluxos de visitantes, bem como a taxa de permanência média de turistas na cidade.
Art.10. Para a promoção e o desenvolvimento do turismo no Município, devem ser observadas as seguintes diretrizes: I – otimização do aproveitamento econômico do potencial turístico como fonte de empregos e geração de renda;
II – consolidação **da atividade turística do Município;**
III – estimulação **dos potenciais turísticos do Município**;
IV – criação de roteiros turísticos de referência, explorando o potencial geográfico, ambiental, histórico e cultural do Município;
V – estimulação **do desenvolvimento de equipamentos e serviços turísticos no Município, fomentando o desenvolvimento** do turismo;
VI – fortalecimento das atividades **em torno do patrimônio cultural material e imaterial local.**

CAPÍTULO III
DAS POLÍTICAS SOCIAIS
Art.11. Constituem-se elementos de política social:
I – Educação;
II – Saúde;
III – Assistência Social;
IV – Esporte;
V – Cultura e Turismo
V**I** – Habitação *e saneamento básico;*
VI**I** – Apoio às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
VIII – Apoio *à* Segurança Pública e Defesa Civil.

Art.12. A Política Municipal de Educação tem como objetivos:
Elaborar o Plano Municipal Decenal de Educação em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Educação, levando em consideração as especificidades da comunidade escolar.
Promover a expansão e a manutenção da rede pública de ensino, de forma a cobrir a demanda, garantindo o ensino fundamental obrigatório e gratuito;
Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, para atender à demanda em condições adequadas, cabendo ao Município o atendimento em creches, a educação pré – escolar e o ensino de primeiro grau, fundamental I e II.
Promover a melhoria da qualidade de ensino, criando condições para permanência e a progressão dos alunos no sistema escolar;
Promover o desenvolvimento dos centros de excelência em educação voltados para a modernização do padrão de ensino e a formação de recursos humanos;
Expandir e descentralizar gradativamente as atividades e os equipamentos do sistema educacional, incluídas as creches e as pré – escolas;
Promover programas de integração entre a escola e a comunidade com atividades de educação, saúde e lazer.
Promover intercâmbio com órgãos públicos e privados, para cursos técnicos e profissionalizantes que atendam o perfil da comunidade escolar municipal;
Garantir o acesso ao ensino formal a jovens e adultos EJA fundamental I e II;
Fomentar o atendimento das populações do campo e comunidades quilombolas na educação infantil e ensino fundamental I e II, de forma a atender as especificidades dessas comunidades;
Ampliar quadro de profissionais levando em consideração as necessidades técnicas, pedagógicas e de apoio.
Valorizar progressivamente a carreira do quadro de magistério.
Promover a estrutura física adequada para acessibilidade e mobilidade para pessoas com necessidades de Atendimento Educacional Especializado.
Equipar e manter as unidades de ensino com recursos tecnológicos.
XV – democratizar o acesso à educação básica nas etapas da educação infantil e fundamental, em regime de colaboração com as demais esferas do poder público;
XVI– garantir o acesso ao ensino formal a jovens e adultos;
XVII– implantar as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
XVIII- implantar as disposições do Currículo Referência de Minas Gerais;
XIX- elaborar o Currículo Referência do município de Coração de Jesus;
Implantar os conteúdos de Educação Patrimonial, Educação Ambiental e Educação Empreendedora no atendimento escolar do Município;
XX – implementar a rede hierarquizada escolar, de modo a:
a) reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços de ensino, em relação à sua demanda potencial; e,
b) reestruturar o atendimento **educacional.**
XXI – ampliar a rede física escolar, adequando-a as necessidades da população.

XXII – promover a oferta de cursos profissionalizantes nas diferentes áreas demandadas.

Art.13. A Política Municipal de Saúde tem como objetivos:

XIII – universalizar a assistência pública de saúde a toda a população do Município;

XIV – promover a integração entre as ações e a descentralização dos serviços;

XV – proporcionar ações e serviços de saúde de menor grau de complexidade nas unidades de saúde, distribuídas por todo o território municipal.

Art.14. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:

I – promover a inserção das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social nas atividades produtivas e na economia;

II – integrar a assistência social às demais políticas públicas, para a promoção da autonomia dos indivíduos mediante a inserção social e econômica;

III – atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de enfraquecimento e/ou rompimento de vínculos familiares e sociais, bem como de exclusão social;

IV – fomentar estudos e pesquisas para a identificação das demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;

V – monitorar e avaliar continuamente a implementação, os resultados e os impactos da Política de Assistência Social;

VI – Auxiliar e promover ações junto a Terceira Idade;

Art.15. **A Política Municipal de Esporte e Lazer tem como objetivos:**

I – **desenvolver o esporte e o lazer, no Município;**

II – democratizar o acesso às atividades **desportivas e de lazer existentes;**

III – promover ações de incentivo ao esporte *e lazer para toda população* **no Município**;

Parágrafo único. Para atingir os objetivos da Política Municipal de Lazer e Esporte o Poder Público promoverá ações e eventos do setor, articulando e integrando os equipamentos públicos e privados, de modo a otimizar o uso dos espaços de lazer e esporte já existentes ou a serem instalados, dotando-os de melhor infraestrutura e acessibilidade.

Art. 16 – A Política Municipal de Cultura e Turismo tem como objetivos:

I – desenvolver a cultura e o turismo no Município;

II – democratizar o acesso às atividades culturais e turísticas existentes no Município;

IV- promover ações de incentivo a atividades culturais e turísticas existentes no Município.

Art. 17. A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil tem como objetivos:

I – promover ações de segurança em conjunto com os órgãos estaduais de segurança pública;

II – atuar de forma preventiva na adequação e sinalização de vias urbanas e rurais;

III - promover ações ~~de~~ **sensibilização** junto **à** comunidade.

Art.18. A Política Municipal de Habitação **e Saneamento Básico** terá como objetivo geral solucionar a carência habitacional no Município, garantindo aos seus habitantes o acesso à terra urbanizada e à moradia digna, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – democratização do acesso ao solo urbano e à oferta de terras, a partir da disponibilidade de imóveis públicos e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade;

II – coibição de ocupações em áreas de risco e não edificáveis;

III – elaboração do Plano Municipal de Habitação *e Saneamento Básico*, que deverá conter, no mínimo:

a)diagnóstico das condições de moradia no Município;

b)cadastro das áreas de risco, áreas ocupadas e ocupações irregulares;

c)identificação das demandas, por região do Município, e natureza das mesmas;

d)objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação *e Saneamento Básico* definida nesta Lei;

e)definição de metas de atendimento das demandas, com prazos, priorizando as áreas mais carentes.

IV – garantir adequado saneamento básico para todo aglomerado urbano no território municipal, através de:

a) serviço de fornecimento de água potável;

b) serviço de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública;

c) adequado sistema de coleta e tratamento de esgoto;

d) sistema de coleta, escoamento e drenagem de água pluvial;

e) sistema de coleta e tratamento do lixo e resíduos urbanos;

f) fomentar a implantação de fossas sépticas em unidades habitacionais que não dispõem do serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

V – garantia de sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;

V**I** – promoção da qualificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares;

VI**I** – apoio e suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar a moradia;

VII**I** – remoção de famílias que estejam residindo em áreas de risco, em locais de interesse ambiental ou em locais de interesse urbanístico, garantindo-se alternativas habitacionais para essas famílias;

IX – recuperação das áreas de preservação ambiental, ocupadas por moradia não passíveis de regularização fundiária e/ou urbanização;

X – estímulo à produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais de interesse social, para população em situação de vulnerabilidade e/ou de baixa renda;

X**I** – ampliação das áreas destinadas à habitação de interesse social;

XI**I** – promoção do acesso à terra, através da utilização adequada das áreas ociosas;

XIII – inibição do adensamento e ampliação das áreas irregulares existentes;

XI**V** – criação de sistema atualizado de informações sobre as condições de moradia e acesso à terra;

XV – garantia da participação popular nos projetos e planos urbanos.

Art.19. A Política Municipal de Apoio às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais tem como objetivos:

I – na área da educação:

a) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

b) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento municipal de ensino;

c) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos das escolas municipais, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

d) auxílio à formação aos professores das escolas públicas para o desenvolvimento de técnicas pedagógicas de alfabetização e formação aos alunos portadores de necessidades especiais.

II – na área da saúde:

a) a implantação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de serviços especializados em reabilitação e habilitação aos portadores de necessidades especiais;

b) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

c) a garantia de atendimento domiciliar pelos profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde ao deficiente grave não internado;

d) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de *necessidades especiais*, mediante parceria com a sociedade a fim de lhes oportunizar a integração social.

III – na área da formação profissional e do trabalho:

a) ações administrativas que visem ao auxílio à formação profissional do portador de necessidades especiais, bem como a garantia de acesso aos serviços concernentes;

b) o desenvolvimento de políticas públicas para a criação de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de *necessidades especiais* que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privados, de pessoas portadoras de *necessidades especiais*.

IV – na área das edificações:

a) a adequação dos espaços públicos, a fim de evitar ou remover os óbices às pessoas portadoras de *necessidades especiais*, permitindo o

acesso destas a edifícios, logradouros, meios de transporte e áreas de lazer.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.20. A Política Municipal de Meio Ambiente objetiva garantir à população local o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por meio da valorização, proteção e preservação do Patrimônio Ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, assim como da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação ambiental.

Parágrafo único. O Patrimônio Ambiental abrange:

I – patrimônio cultural: conjunto de bens materiais de valor significativo, tais como edificações, isoladas ou não, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, e bens imateriais de natureza histórica e representativa da cultura local, como tradições, práticas e referências, que conferem identidade a estes espaços; e,

II – patrimônio natural: o ar, a água, o solo e o subsolo, a fauna, a flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano essenciais à sadia qualidade de vida.

Art.21. Constituem diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – implementar as diretrizes contidas:

a)na Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei n.º6.938/1981;

b)na Política Nacional de Recursos Hídricos, a teor da Lei n.º9.433/1977;

c)na Política Nacional de Saneamento Básico, de que trata a Lei n.º11.445/2007;

d)na Política Nacional de Resíduos Sólidos, de que dispõe a Lei n.º12.305/2010,

e)na Política Nacional de Educação Ambiental, da Lei n.º9.795/1999;

f)no Código Florestal Federal, instituído pela Lei n.º 12.651/2012;

g)na Lei Complementar n.º140/2011, que dispõe sobre as competências ambientais e ações administrativas relacionadas ao meio ambiente, dentre as quais o respectivo licenciamento ambiental;

h)na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, no que couberem;

i) na Resolução CONAMA 369, de 28/03/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente/APP.

II – proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;

III – controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV – pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V – ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

VI – incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e à restauração do meio ambiente;

VII – preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

VIII – preservar e valorizar o patrimônio **histórico e** cultural do município;

IX – garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente, por um sistema de informações integrado;

X – estruturar o órgão municipal ambiental, criando os respectivos conselho e fundo municipais de meio ambiente, a fim de promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

XI – implementar o controle de produção e de circulação de produtos perigosos;

XII – implantar parques dotados de equipamentos comunitários de lazer, desestimulando invasões e ocupações indevidas em áreas legalmente protegidas;

XIII – controlar a atividade de mineração e dos movimentos de terra no Município e a exigência da aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;

XIV – controlar as fontes de poluição sonora;

XV – coibir a criação de animais de grande porte, dentro dos perímetros urbanos, tais como bovinos, eqüinos, suínos etc.;

XVI – vedar a pulverização aérea de agrotóxicos nas plantações localizadas a menos de 500 metros de áreas povoadas;

XVII – promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;

XVIII – promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;

XIX – incorporar às políticas setoriais o conceito da sustentabilidade, assim como as abordagens ambientais;

XX – criar mecanismos de informação à população sobre os resultados dos serviços de saneamento oferecidos;

XXI – garantir a proteção da cobertura vegetal existente no território do Município, a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;

XXII – implementar programas de reabilitação das áreas de risco;

XXIII – garantir a permeabilidade do solo urbano e rural;

XXIV – assegurar à população a oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de portabilidade;

XXV – fomentar estudos hidrogeológicos no território local;

XXVI – garantir a conservação dos solos como forma de proteção dos lençóis subterrâneos;

XXVII – incentivar a construção de micro barragens, no sistema "barramento base zero", para conter a água pluvial, com vistas a alimentar os lençóis freáticos;

XXVII**I** – controlar a ocupação do solo nas áreas próximas aos poços de captação de água subterrânea;

XXI**X** – conscientizar a população quanto à correta utilização da água;

XXX – proteger os cursos e corpos d'água do Município, suas nascentes e matas ciliares;

XXX**I** – desassorear e manter limpos os cursos d'água, os canais e galerias do sistema de drenagem;

XXXI**I** – ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e/ou ativação das redes coletoras de esgoto e de água;

XXXIII – complementar o sistema de coleta de águas pluviais nas áreas urbanizadas do território, de modo a evitar a ocorrência de alagamentos;

XXXI**V** – elaborar e implementar sistema eficiente de gestão de resíduos sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e a reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

XXXV – modernizar e ampliar o sistema de coleta de lixo, com reorganização especial das bases do serviço, descentralização operacional e racionalização dos roteiros de coleta;

XXXV**I** – aprimorar as atividades desenvolvidas na usina de reciclagem de resíduos;

XXXVI**I** – aprimorar as técnicas utilizadas em todo processo de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos;

XXXVII**I** – eliminar os efeitos negativos provenientes da inadequação dos sistemas de coleta e disposição final dos resíduos coletados;

XXXI**X** – garantir a participação efetiva da comunidade visando ao combate e erradicação dos despejos indevidos e acumulados de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, pontos turísticos, rios, canais, valas e outros locais;

X**L** – desenvolver mecanismos para o controle e fiscalização das atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for de sua competência.

Art.22. Compete ao Poder Executivo Municipal atualizar o Plano de Gestão Ambiental, como instrumento da gestão ambiental, contemplando as metas e diretrizes sobre o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, voltado à reciclagem e disposição final adequada.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art.23. O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana integra o conjunto de políticas de transporte e de circulação de pessoas e mercadorias, que visam a proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, a efetivação da garantia constitucional de ir e vir,

garantindo a acessibilidade, a equidade e a segurança, orientadas para a inclusão social.
Art.24. O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana é integrado pelos Sistemas Viário e Sistema de Transporte, que devem articular as diversas partes territoriais do Município.
§1º O Sistema Viário Municipal é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos, as pessoas e os animais, cujas diretrizes e regulamentação serão objeto de lei específica, que integrará este Plano Diretor.
§2º O Sistema de Transporte Municipal é constituído pelos serviços de transportes de passageiros e de mercadorias, abrigos, estações de passageiros e operadores de serviços, submetidos à regulamentação específica para sua execução.
Art.25. São objetivos do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana:
I – priorizar a acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida, ao transporte motorizado;
II – viabilizar o acesso ao transporte público para toda a população;
III – priorizar o transporte coletivo sobre o individual;
IV – reduzir a necessidade de deslocamentos dentro do Município;
V – melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança internacional definidos pela comunidade técnica;
VI – promover a distribuição dos equipamentos em consonância com as demandas localizadas;
VII – adequar o sistema viário ao transporte coletivo;
VIII – estabelecer a modicidade da tarifa para o usuário.
Art.26. São diretrizes do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana:
I – tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;
II – priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados, e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
III – regulamentar todos os serviços de transporte do Município;
IV – revitalizar, recuperar, construir e adequar os passeios *(calçadas)* públicos, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres, *levando-se em conta o transito de pessoas portadoras de necessidades especiais;*
V – permitir integração do transporte com outros municípios;
VI – articular as vias públicas com as rotas do transporte coletivo;
VII – garantir a utilização do transporte coletivo municipal pelos portadores de necessidades especiais;
VIII – garantir o processo participativo na construção do novo modelo de transporte;
IX – garantir manutenção preventiva no transporte coletivo para o conforto dos usuários e controle de poluentes;
X – implementar políticas de segurança do tráfego urbano e sinalização urbana;
XI – reduzir o conflito entre o tráfego de veículos e o de pedestres;
XII – estabelecer programa periódico de manutenção do sistema viário;
XIII – promover a permeabilização do solo nos canteiros centrais e nos passeios das vias urbanas do Município;
XIV – criar cadastro das vias não pavimentadas, incluindo-as em programa de pavimentação;
XV – implantar ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;
XVI – implantar melhorias e alteração de circulação viária na área central, redefinindo as rotas para veículos de carga;
XVII – melhorar os acessos às propriedades e comunidades rurais;
XVIII – promover constantemente melhorias nas estradas vicinais.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I
CONCEITOS E OBJETIVOS

Art.27. O ordenamento territorial consistirá na organização e controle do uso e da ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar, bem como corrigir, as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, as características sociais e econômicas locais, e a qualidade de vida da população.
§1º. O ordenamento territorial abrange todo o território municipal, envolvendo áreas urbanas e áreas rurais.
§2º. Legislação específica do Município que regulamenta o uso e a ocupação do solo complementará o disposto neste Capítulo do Plano Diretor.
Art.28. Constituem objetivos gerais do ordenamento territorial:
I – definir o perímetro urbano e as áreas de urbanização específica para o território municipal;
II – organizar o controle do uso e da ocupação do solo nas áreas urbanas;
III – definir as áreas especiais que, pelos seus atributos, são adequadas à implementação de determinados programas de interesse público ou necessitam de programas especiais de manejo e proteção;
IV – definir as diretrizes viárias;
V – qualificar os usos que se pretende induzir ou restringir em cada área da cidade;
VI – promover o adensamento compatível com a infraestrutura em regiões de baixa densidade e/ou com presença de áreas vazias ou subutilizadas;
VII – preservar, recuperar e sustentar as regiões de interesse histórico, paisagístico, cultural e ambiental;
VIII – urbanizar e qualificar a infraestrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária e em situação de risco;
IX – combater e evitar a poluição e a degradação ambiental;
X – integrar e compatibilizar o uso e a ocupação do solo entre a área urbana e a área rural do Município.

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO

Art.29. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir as diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e de zoneamento de uso e ocupação do solo.
Art.30. Consideram-se Macrozonas:
I – Macrozonas Urbanas;
II – Macrozonas Rurais;
III – Macrozona Especial;
IV -Macrozona Turística Consolidada;
V – Macrozona de Preservação Permanente.

SEÇÃO I
DAS MACROZONAS URBANAS

Art.31. As Macrozonas Urbanas são as seguintes:
I – Macrozona Urbana Consolidada, formada pelo perímetro urbano da sede municipal, onde se concentra a maior população urbana do Município;
II – Macrozona Urbanizável, formada pelos distritos e povoados com potencial de urbanização, São Joaquim, São Geraldo, Ponte dos Ciganos, Luis Pires de Minas, Alvação, Aristides Batista, São Luis, Mato Verde, Oliveira do Norte, Brejão e Canta Galo, Fonseca e Brejinho.
III – Macrozona de uso industrial, formada pelos distritos industriais constantes nas macrozonas urbana consolidada e urbanizável, e áreas lindeiras consideradas como áreas em expansão.
§1º A delimitação dos perímetros urbanos será objeto de lei específica, que passará a integrar este Plano Diretor.
§2º O perímetro urbano da sede fica dividido em zonas de uso e ocupação do solo, conforme for determinado em lei específica, que passará a integrar este Plano Diretor.
§3º Os parâmetros para o uso, a ocupação e o parcelamento do solo são as que constam em lei específica, e que complementam este Plano Diretor.
§ 4º Legislação específica regulamentará a implantação de condomínios fechados no Município.

SEÇÃO II
DAS MACROZONAS RURAIS

Art.32. As Macrozonas Rurais caracterizam-se por serem áreas aptas para atividades agropecuárias e outras relacionadas ao setor primário, base principal da economia do Município.
Art.33. A Macrozona Turística Consolidada corresponde à sede do município, incluindo todo o seu perímetro urbano.
I – a ares de expansão da Macrozona Turística Consolidada compreende os territórios onde estão localizados os seguintes atrativos turísticos geológicos, paisagísticos, lugares e bens imóveis históricos e sítios arqueológicos;
Atrativos turísticos geológicos: Gruta Madame Cassou, Gruta Glacial, Gruta do Guará, Gruta do Sumitumba, Gruta da Sabina, Gruta D`Água ou Disco Voador, Gruta do Riacho ou Chacrinha, Gruta do Espigão, Gruta da Alvação, Gruta Calionguê, Gruta do Tapuia, Gruta da Tabua, Gruta Horizonte; sítios paleontológicos

do Mameluco, Sesmaria e Piri-Piri; paredões terrosos da Estrada da Sabina e outros de igual apresentação;
atrativos turísticos paisagísticos: Lagoa Feia, Cachoeira São José, lagos, lagoas, balneários e ambientes paisagísticos interessantes às atividades turísticas do município;
lugares e bens imóveis históricos: sede do Distrito de São Geraldo; sede do Distrito de São Joaquim; Comunidades Remanescentes de Quilombo do Mocambo II e do Brejinho; fazendas, pontes e outros bens imóveis históricos localizados no município.
sítios arqueológicos: todos os sítios arqueológicos encontrados no município.
"Parágrafo único.

SEÇÃO III

DA MACROZONA TURÍSTICA CONSOLIDADA

Art.34. A Macrozona Turística Consolidada corresponde à área que compreende parte da localidade do Mocambo, Mameluco e Peri-peri, que já possui um uso turístico consolidado, podendo inclusive ser potencializado.

Parágrafo único. **Na Macrozona Turística Consolidada e em sua Área de Expansão devem ser incentivados o seu uso bem como a implantação de equipamentos e serviços turísticos."**

SEÇÃO IV

DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art.35**.** A Macrozona de Preservação Permanente corresponde às Áreas de Preservação Permanente (APPs) definidas na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. A Macrozona Especial é destinada para fins culturais, turísticos, de lazer e desportivos.

SEÇÃO V

DAS MACROZONAS ESPECIAIS

Art.36. As Macrozonas Especiais são as seguintes:
I – Macrozona Especial do Parque de Exposição e Eventos;
II – Macrozona Especial do Campo de Futebol do CECORJE;
III – Macrozona Especial da Região da Prainha *e da cachoeira do* **Rio Canabrava;**

Parágrafo único. A Macrozona Especial é destinada para fins culturais, de lazer e *desportivos.*

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art.37. Para a promoção, o planejamento, o controle e a gestão do desenvolvimento municipal, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos, competindo ao Município a elaboração daqueles que não existirem:
I – Instrumentos de planejamento:
a)Plano Plurianual;
b)Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c)Lei de Orçamento Anual;
d)Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;
e)Lei de Parcelamento do Solo do Município;
f)Código de Obras e Edificações;
g)Código de Posturas;
h)Planos de desenvolvimento econômico e social;
i)Planos, programas e projetos setoriais;
j)Programas e projetos especiais de urbanização;
k)Instituição de unidades de conservação;
l)Zoneamento Ecológico Econômico;
m)Sistema Municipal de Mobilidade Urbana.
II – Instrumentos jurídicos e urbanísticos:
a)Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
b)Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
c)Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
d)Zonas Especiais de Interesse Social;
e)Outorga Onerosa do Direito de Construir e de alteração de uso;
f)Transferência do Direito de Construir;
g)Operações Urbanas Consorciadas;
h)Consórcio Imobiliário;
i)Direito de Preempção;
j)Direito de Superfície;
k)Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
l)Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
m)Licenciamento Ambiental;
n)Tombamento;
o)Desapropriação;
p)Compensação ambiental;
q)Instituição de Unidades de Conservação.
III – Instrumentos de regularização fundiária:
a)Zonas Especiais de Interesse Social;
b)Concessão de direito real de uso;
c)Concessão de uso especial para fins de moradia;
d)Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.
IV – Instrumentos tributários e financeiros:
a)Tributos municipais diversos;
b)Taxas e tarifas públicas específicas;
c)Contribuição de Melhoria;
d)Incentivos e benefícios fiscais;
e)Dação de imóveis em pagamento da dívida.
V – Instrumentos jurídico administrativos:
a)Servidão Administrativa e limitações administrativas;
b)Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
c)Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
d)Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
e)Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
f)Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta.
VI – Instrumentos de democratização da gestão urbana:
a)Conselhos municipais;
b)Fundos municipais;
c)Gestão orçamentária participativa;
d)Audiências e consultas públicas;
e)Conferências municipais;
f)Iniciativa popular de projetos de lei;
g)Referendo Popular e Plebiscito.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO

Art.38. O Poder Executivo Municipal tem a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31, da Lei Federal n.º10.257/2001, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Plano Diretor *e pelas leis complementares por ele demandadas.*

Art.39- Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso poderá ser negada pelo Poder Público Municipal, justificadamente, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art.40. A outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso só poderá ser utilizada no Perímetro Urbano da Sede Municipal, nas seguintes zonas:
I – Zona Mista;
II – Zona Residencial;
III – Zona Central.

Parágrafo único. Os coeficientes máximos de aproveitamento para as zonas serão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art.41. Quando da utilização da outorga onerosa, a expedição da licença de construção estará subordinada ao total pagamento dessa outorga, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) meses após a aprovação do projeto de construção.

Art.42. Os recursos obtidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e deverão ser aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos, criação de habitações de interesse social, saneamento e ações de recuperação ambiental em área degradada.

Art.43. O valor do metro quadrado de construção correspondente ao solo criado será definido em lei municipal específica.
Art.44. Os impactos decorrentes da utilização da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso deverão ser monitorados, permanentemente, pelo Poder Executivo, que tornará públicos, semestralmente, os relatórios do monitoramento.
Art.45. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:
I – a fórmula de cálculo da cobrança;
II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
III – a contrapartida do beneficiário;
IV – os procedimentos administrativos e taxas de serviços respectivos.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO
Art.46. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir inerente ao mesmo, quando se tratar de imóvel necessário para fins de:
I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
Art.47. São considerados imóveis receptores da transferência do direito de construir aqueles situados nas zonas:
I – Central;
II – Mista;
III – Residencial.
Art.48. Os critérios de aplicação da transferência do potencial construtivo serão estabelecidos em lei específica, que regulamentará a forma e os procedimentos para efetividade deste instrumento.
Art.49. O proprietário de imóvel que utilizar a transferência do potencial construtivo, na hipótese do inciso II do art.45 desta Lei, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado, mediante projeto e cronograma aprovado por órgão competente do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II do art.45 desta Lei, o proprietário do imóvel deverá transferir o domínio do imóvel ao Poder Público, por contrato de doação, que poderá conter encargos.
Art.50. As alterações de potencial construtivo resultantes da transferência total ou parcial de potencial construtivo deverão ser averbados junto à matrícula do imóvel no respectivo Cartório Imobiliário.
Art.51. O impacto da utilização da transferência do potencial construtivo deverá ser monitorado, permanentemente, pelo Executivo, que tornará público, semestralmente, o relatório do monitoramento.

CAPÍTULO IV
DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES
Art.52. A edificação é regulada pelos seguintes dispositivos de controle:
I – Índice de Aproveitamento (IA);
II – Regime Volumétrico;
III – Recuos para Ajardinamento e Viário;
IV – Afastamentos da Edificação;
V – Largura mínima de via para verticalização.
Art.53. Índice de Aproveitamento (IA) é o instrumento de controle urbanístico, no lote, das densidades populacionais previstas para as Unidades de Estruturação Urbana, cujo fator, multiplicado pela área líquida de terreno, define a área de construção computável.
Parágrafo único. Área líquida de terreno é a área não atingida por traçado do Plano Diretor.
Art.54. As áreas construídas não computáveis são as áreas destinadas a atividades complementares à atividade principal e as destinadas aos serviços gerais e de apoio à edificação.
Art.55. O regime volumétrico das edificações é o conjunto das especificações que definem os limites de ocupação, a altura e os recuos que a edificação deve respeitar.
Parágrafo único. O regime volumétrico será definido pelos seguintes elementos:
I – Taxa de Ocupação (TO): relação entre as projeções máximas de construção e as áreas de terreno sobre as quais acedem as construções;
II – Referência de Nível (RN): nível adotado em projeto para determinação da volumetria máxima da edificação ou trecho da mesma, definido conforme *o artigo 55 desta Lei*;
III – Altura da Edificação: distância vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente à parte inferior da laje ou similar do último pavimento;
IV – Altura da Base da Edificação: distância vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente ao forro do último pavimento que se enquadrar dentro do volume permitido para base;
V – Recuo de frente, lateral e de fundos: afastamento obrigatório das divisas de frente, laterais e de fundo do lote à edificação.
Art.56. Quanto ao regime volumétrico, o projeto de edificação deverá observar os parâmetros definidos na presente Lei e *observadas as demais* regras de aplicação~~:~~
Parágrafo único: *As regras de aplicação que trata este artigo, concernentes* à Taxa de Ocupação e altura, serão *objeto* da lei de uso e ocupação do solo, *que será* elaborada pelo Poder Executivo.
Art.57. O detalhamento dos dispositivos de controle das edificações será objeto de lei específica.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
Art.58. A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente dependerá da aprovação da SMOV – Secretaria Municipal de Obras, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.
§1º O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana em torno do empreendimento.
§2º De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o Poder Público se reservará *ao* direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da cidade, ficando, o empreendedor, responsável pelos ônus daí decorrentes.
§3º Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte, o interessado deverá publicar, em jornal de grande circulação regional, bem como na imprensa oficial do Estado, um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização.
Art.59. Considera-se obra ou atividade potencialmente geradora de modificações urbanas, dentre outras:
I – edificações residenciais com área computável superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados);
II – edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
III – conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 30 (trinta);
IV – parcelamentos do solo com área superior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados);
V – cemitérios e crematórios;
VI – exploração mineral;
VII – outros empreendimentos ou atividades que possam gerar efeitos negativos quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.
Art.60. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá considerar o sistema de transportes, meio ambiente, infraestrutura básica, estrutura socioeconômica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança e contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outros, das seguintes questões:
I – adensamento populacional;
II – equipamentos urbanos e comunitários;
III – uso e ocupação do solo;
IV – valorização imobiliária;
V – geração de tráfego;
VI – ventilação e iluminação;
VII – paisagem urbana e patrimônio natural, *histórico* e cultural;
VIII – definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;
IX – a potencialidade de concentração de atividades similares na área;

X – o seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no município.
Art.61. As formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, para cada instalação ou atividade, ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal.
Art.62. Os órgãos competentes da Administração Pública Municipal poderão definir outros tipos de estudos, caso a situação assim exigir.
Art.63. O Poder Executivo, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, poderá negar autorização para realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade, tais como:
I – ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II – área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III – ampliação e adequação do sistema viário, transportes e trânsito;
IV – proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade.
Art.64. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança Ambiental não substitui o licenciamento ambiental e o Estudo de Impacto Ambiental requeridos nos termos da legislação ambiental.
Art.65. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis após a publicação de aviso de seu recebimento, no órgão municipal competente.
Art.66. O órgão responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, para a qual serão especialmente convocados os moradores que possam ser afetados pelo empreendimento ou atividade a que se refere o EIV.
Art.67. A empresa, órgão ou pessoa *física* que descumprir as determinações desta Lei e iniciar empreendimento ou atividade arrolados no art.58, será notificado a paralisar as obras, sob pena de aplicação de multa diária de valor correspondente a **1.000 (mil) UFMS**, enquanto não o fizer.
Parágrafo único. A obra só poderá ser reiniciada, após cumprir o disposto nesta Lei e obtiver manifestação favorável dos moradores afetados, em audiência pública.

CAPÍTULO VI
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS E CORRELATOS
Art.68. O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios de que trata o §4º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e a Lei Federal n.º10.257, de 10 de julho de 2001, serão regulados por lei específica, sendo aplicáveis em áreas localizadas na Macrozona Urbana Consolidada, servidas de infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários adequados à ocupação para fins urbanos.

TÍTULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA
Art.69. A gestão urbana é um processo que tem como objetivo nortear e monitorar, de forma permanente e democrática, o desenvolvimento de Coração de Jesus, em conformidade com as determinações deste Plano Diretor, dos demais instrumentos de política urbana e do planejamento municipal.
Art.70. A gestão se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil organizada.
Art.71. No processo de gestão participativa, o Poder Público Municipal exercerá o papel de:
I – indutor, catalisador e mobilizador da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;
II – articulador e coordenador, em assuntos de sua competência, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
III – fomentador do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;
IV – incentivador da organização da sociedade civil, na perspectiva de ampliação dos canais de participação popular; e
V – coordenador do processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano.
CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Art.72. O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana.
Art.73. O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana tem como principais objetivos:
I – garantir a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão na melhoria da qualidade de vida dos munícipes;
II – garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;
III – garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.
Art.74. O Sistema de Planejamento se articula com os seguintes órgãos da gestão municipal:
I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
II – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
III – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
V – Secretaria da Administração;
VI – Secretaria Municipal de Obras.
Parágrafo único. A criação, a composição, as atribuições e o funcionamento dos Conselhos não existentes, previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de leis específicas.
SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Art.75. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é o órgão de aconselhamento das políticas e diretrizes para o aumento da produção, fomento agropecuário, organização dos agricultores, geração de renda e emprego no meio rural e de acompanhamento da execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá como atribuição prioritária garantir, dentro do Plano de Desenvolvimento Rural, a organização da comunidade de produtores rurais em consonância com as diretrizes emanadas do Plano Diretor de Coração de Jesus.
§2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem como comissão específica a Comissão de Reflorestamento.
§3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá instituir diretrizes para a gestão, pelo Poder Executivo Municipal, do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário, criado por lei específica.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Art.76. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o órgão de aconselhamento das políticas e diretrizes de preservação do meio ambiente e de acompanhamento do Zoneamento Ecológico Econômico, assim como do Plano Diretor de Coração de Jesus, em consonância com o Estatuto da Cidade.
§1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como atribuição prioritária garantir a gestão por micro bacias *hidrográficas* em consonância com as diretrizes emanadas *pelo* Plano Diretor de Coração de Jesus.
§2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá instituir diretrizes para a gestão, pelo Poder Executivo Municipal, do Fundo do Meio Ambiente, criado por lei específica.
SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Art.77. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e da gestão das normas previstas neste Plano Diretor.
Art.78. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem como principais atribuições:
I – examinar a viabilidade dos projetos;

II – estabelecer prioridades na aplicação dos recursos e instituir diretrizes para a gestão, pelo Poder Executivo Municipal, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado por lei específica;
III – apreciar e deliberar sobre os projetos de aplicação das verbas advindas da aplicação dos instrumentos previstos no Plano Diretor, que lhe forem submetidos pelo Chefe do Poder Executivo para apreciação e deliberação.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
Art.79. À Secretaria Municipal de Planejamento Administrativo compete, sem prejuízo das atribuições elencadas na Lei que instituiu a Estrutura Administrativa:
I – implantar, gerenciar, atualizar e revisar o Plano Diretor do Município e sua legislação pertinente;
II – propor ao Conselho de Desenvolvimento Municipal os objetivos estratégicos no início de cada gestão administrativa, ouvidos os demais órgãos;
III – colaborar com outras Secretarias Municipais na elaboração dos orçamentos;
IV – propor adequações na legislação urbanística, se necessário;
V – coordenar e manter atualizado o sistema de informações do município;
VI – orientar programas e obras governamentais segundo os objetivos, políticas e prioridades do Plano Diretor;
VII – compatibilizar, quando do interesse do Município, os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos;
VIII – assegurar a participação dos munícipes e de suas entidades representativas em todas as fases do processo de planejamento urbano.
Art.80. Na Secretaria Municipal de Planejamento Administrativo será constituída uma Comissão Municipal de Urbanismo, como colegiado responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão da Legislação de Uso e Ocupação do Solo.
§1º. A Comissão Municipal de Urbanismo reporta-se ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
§2º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre a composição e as atribuições da Comissão Municipal de Urbanismo.

SEÇÃO V
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS
Art.81. O Poder Executivo manterá atualizado o Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal, produzindo os dados necessários, com a frequência definida.
§1º O Sistema de Informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.
§2º O Sistema de Informações Municipais deve, progressivamente, dispor os dados de maneira georreferenciada e em meio digital.
§3º O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento, implantação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor.
Art.82. O Sistema de Informações Municipal para o Planejamento e Gestão Municipal adotará as seguintes diretrizes:
I – atendimento aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
II – disponibilização das informações de forma ampla e periódica na página eletrônica da Prefeitura Municipal, ou outro meio que garanta o acesso irrestrito aos munícipes;
III – ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento urbano, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que as requisitar por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
IV – articulação com outros sistemas de informação e bases de dados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL
Art.83. De acordo com aos princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com as diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante as seguintes instrumentos:
I – debates, audiências e consultas públicas;
II – conferências;
III – conselhos;
IV – Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
V – projetos e programas específicos;
VI – iniciativa popular de projetos de lei;
VII – assembléias de planejamento e gestão territorial.
Parágrafo único. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.
Art.84. A Secretaria Municipal de Planejamento Administrativo é instrumento de planejamento permanente, incumbido das revisões, adaptações, correções das metas, planos e projetos previstos no Plano Diretor.
Art.85. A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público Municipal.
Art.86. A informação acerca da realização dos Debates, Conferências, Audiências Públicas e Assembléias de Planejamento e Gestão Territorial será garantida por meio de veiculação nas rádios e jornais locais, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.87. O Poder Executivo, quando da entrada em vigor da presente Lei e naquilo que couber, regulamentará mediante decreto, os provimentos às medidas de implantação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.
Art.88. No prazo máximo de 05 (cinco) anos, ou quando avaliado necessário, após a promulgação desta Lei, deverá, o Plano Diretor, ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.
Art.89. As disposições desta Lei, no que tange ao macrozoneamento do uso do solo urbano, não se aplicam aos empreendimentos e construções executadas mediante a aprovação do projeto técnico pelo setor de planejamento urbanístico do Município, de acordo com a legislação vigente na época.
§1º Ressalva-se do disposto no *caput* as edificações clandestinas e irregulares, que, para fins de regularização deverão apresentar projeto específico, o qual será objeto de estudo técnico a ser elaborado por comissão específica, para posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, para comprovação de inexistência de prejuízos de ordem urbanística, bem como aos imóveis lindeiros.
§2º Se, na hipótese do §1º deste artigo, ficar comprovada a existência de prejuízo de ordem urbanística ou a imóveis lindeiros, em razão de ser, a edificação, clandestina ou irregular, para a sua regularização será notificado o proprietários dos procedimentos que deverá adotar e, se inexistente alternativa técnica e locacional para solução do problema, converter-se-á os prejuízos aferidos em indenização pecuniária, que será recolhida à conta de fundo municipal de desenvolvimento urbano ou outro, se assim determinar lei específica.
Art.90. Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação,

Coração de Jesus – MG, 30 de Dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

i

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:34E1BDEE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 0116/2021

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E O AFASTAMENTO PREVENTIVO DA PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DA PREVICOR, COMO MEDIDA CAUTELAR.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor;
CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Disciplinar, que será deflagrado em virtude de possíveis irregularidades na gestão financeira do órgão;
CONSIDERANDO a desídia da nomeada em apresentar justificativa de despesas/indenizações;
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar da Presidente do Conselho Gestor da Previcor, D.M.V.B.
Art. 2°. Determinar o afastamento preventivo da referida servidora indicada no artigo anterior, do exercício de suas funções laborais pelo prazo de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo de remuneração, como Medida Cautelar, em conformidade com o estabelecido no art. 143 da Lei Complementar 072/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coração de Jesus – MG).
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 31 de dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:E01A657F

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 117/2021

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DE MEMBRO DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS – PREVICOR.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Portaria nº 116, de 31 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 010/2005, que estabelece a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para a expedição de atos regulamentares necessários à plena execução da referida Lei;
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 45 da Lei Complementar nº. 010/2005, em seus parágrafos 2º e 3º;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir provisoriamente membro representante do Conselho Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal De Coração De Jesus – PREVICOR, constante da Portaria nº. 028, de 21 de janeiro de 2021, ficando assim constituída:

Representante do Poder Executivo:
1° Titular: Wellington Flamínio Rezende Prates, CPF: 887.832.786-72.

Art. 2°. Nomeia em substituição para Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coração de Jesus, conforme Portaria 116/2021, o Sr. **WELLINGTON FLAMÍNIO REZENDE PRATES**.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº. 028/2021.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus-MG, 31 de dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:B6E7168B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
TERMO DE ANULAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG – TERMO ANULAÇÃO DE RATIFICAÇÃO – Referente ao Processo n° 097/2021- Modalidade Inexigibilidade 004/2021 – Objeto: Prestação de serviços de Show Artístico com a BANDA FOUR 4 para realização da festa de réveillon a realizar-se no município de Indianópolis-MG.

Prefeito Municipal:
LINDOMAR AMARO BORGES
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:CB247ECA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 097/2021
Modalidade: Inexigibilidade 004/2021
Objeto: Contratação de Show artístico com a BANDA NOSSA COR para evento dia 31/12/2021, na cidade de Indianópolis-MG, em ocasião do Reveillon 2022.

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo em epigrafe, considerando o fundamento legal disposto no art. 25, III e art. 26 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorizo a contratação da empresa HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.913.963/0001-28, conforme proposta de preço no valor global de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Indianópolis, 30 de dezembro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:63ADF6DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.145 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO ABONO – FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º. Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.
Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e deverá alcançar à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.
Art. 2º. Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;
II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;
III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;
IV – os servidores em licença maternidade; e
V- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º Não farão jus ao abono:
I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, servidores efetivos inativos e pensionistas;
II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.
Art. 5º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.
Art. 6º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.
Art. 7º Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.
Art. 8º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.
Art. 9º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.
Art. 10. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, no mês de janeiro de 2022.
Art. 11. O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021.
Art. 13. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante financeiro despendido para o pagamento do abono ora pretendido.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Japaraíba/MG, 27 de dezembro de 2021.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:B3D4BF1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00073/2021 ABRE CRÉDITO ESPECIAL

DECRETO Nº 00073, de 30 de novembro de 2021
DECRETO Nº 00073/2021

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 1.139/2021, de 30 de Novembro de 2021, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município de Japaraíba para o exercício de 2021 os seguintes créditos especiais com a seguinte classificação orçamentária no montante de R$ 6.050,00 (seis mil cinquenta reais)

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.09.04.15.452.0012.2.142- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	775		100	5.000,00
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	776		100	1.050,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**6.050,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o §1º do art. 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.09.04.15.452.0012.2.142- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	625		100	6.050,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**6.050,00**
TOTAL DE RECURSOS				**6.050,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Japaraiba, 30 de novembro de 2021.

ECIO JOSE DE SOUSA:48442577653
Assinadodeforma digital por ECIO JOSE DE SOUSA:48442577653
Dados:2021.12.28 13:59:27-03'00'

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:EEC60524

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

Torna público o EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 006/2021.

Processo Licitatório nº 005/2021
Carta Convite nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil Pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Lagamar-MG.

Contratada: **APR CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

Prorrogado até 31/12/2022.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:33B24A1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DE LAGOA DA PRATA-ASCALP

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a celebração do 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2017, firmado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Associação de Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis de Lagoa da Prata-ASCALP
Objeto: Prorrogar a parceria, decorrente do processo administrativo 005/2017 e alterar metas, conforme ofício 343/2021 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Vigência: este termo produzirá efeitos a partir da publicação.
Valor do Repasse : R$ 38.997,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais).

Lagoa da Prata, 31/12/2021

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:5ED55345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO 149/2021 – PRC 294/2021 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR QUILÔMETRO RODADO EM VEÍCULOS DE 07, 14, 22 E 44 LUGARES, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO N°. 149/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: N°. 294/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR QUILÔMETRO RODADO EM VEÍCULOS DE 07, 14, 22 E 44 LUGARES, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM RODADO.

O Prefeito Municipal, considerando que o Pregoeiro **Saulo Lacerda** procedeu à Adjudicação do objeto deste processo para a empresa:

MAYARA TUR LTDA - ME

Vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa.

Lagoa da Prata, MG, 31 de Dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:8C4F2616

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 4.758, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação dos artigos 96, e 101, da Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010, e dá outras providências. O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O caput, do art. 96, da Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 96. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais, terá alíquota de 4,7% (quatro vírgula sete por cento)." Art. 2º O art. 101, da Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 101. Observadas as disposições contidas nos artigos 88, 89, e no Parágrafo Único do art. 96, deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI quando do registro do título translativo de propriedade do bem imóvel, ou de direito real a ele relativo, no oficio de registro de imóveis competente, e deverá ser pago na data do referido registro, mediante documento próprio previsto em regulamento, a ser fornecido pelo órgão fazendário competente. § 1º O não pagamento do ITBI dentro do prazo estabelecido acarreta a incidência de juros, multa e atualização, além da aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento à legislação. § 2º O contribuinte poderá antecipar, conforme disposto em regulamento, o pagamento do imposto, promovendo o recolhimento até a data da lavratura da respectiva escritura pública ou, no caso de transmissão ou cessão por instrumento particular com força de instrumento público, assim definido em lei federal específica, ou em decorrência de ato ou decisão judicial, antes da data do registro do título translativo de propriedade do bem imóvel. § 3º Caso o sujeito passivo faça a opção prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, condicionado ao recolhimento do respectivo valor em conformidade com o disposto no parágrafo anterior. § 4º Comprovado o desfazimento do negócio jurídico que se constituiu como fato gerador presumido no pagamento antecipado, fica assegurado ao contribuinte a preferencial e atualizada restituição da quantia paga a título ITBI." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao de sua entrada em vigor, observado o prazo constante do art. 150, III, "c", da Constituição da República de 1988. Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:71D233C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.759, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Lagoa Santa para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei: Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Lagoa Santa para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal. Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico. Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais ou especiais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes. Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações para conciliar o PPA 2022-2025 com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional. Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2022-2025, por ato próprio, para alterar, incluir ou excluir produtos, indicadores e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo geral do Programa. Art. 5º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais. Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão. Art. 7º A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA. Art. 8º Integram a presente Lei os seguintes anexos: I - Anexo I - Plano Plurianual; II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais; III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; IV - Anexo IV - Estrutura dos Órgãos de Governo; V - Anexo V - Resumo dos Programas de Governo e Ações Vinculadas; VI - Anexo VI - Valor por Ação Governamental; VII - Anexo VII - Financiamento dos Programas Governamentais. Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:5A524C55

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.757, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal 3.945, de 22 de dezembro de 2016 - Planta Genérica de Valores de m² de terrenos e edificações do Município de Lagoa Santa, e dá outras providencias. O povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O § 3º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.945, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º A fração ideal tratada no parágrafo anterior, quando não informada na matrícula do imóvel, será calculada em conformidade com o que segue: FI = AT, em caso de lote vago; FI = (AC / ATC) x AT, em caso de imóvel construído Onde: AC = Área construída da unidade, ATC = Área total construída no terreno, AT = Área do terreno." Art. 2º A redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.945, de 2016, fica substituída pela redação constante do Anexo Único desta Lei. Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.945, de 2016. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:9800EFD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições de que dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no art. 37, da Constituição da República e na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

DECRETA:

Art. 1º São vedadas, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, a nomeação, designação ou contratação de qualquer natureza, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau, da autoridade nomeante, de Secretários Municipais, e de ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança de direção, coordenação, chefia, gerência ou assessoramento, para o exercício de:

I - cargo em comissão, função de confiança e função gratificada;

II - contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;

IV - posto de serviço, em razão de contrato de prestação de serviço firmado pela Administração Pública, salvo se a seleção do empregado tiver sido precedida de concurso público, realizado pela empresa terceirizada, e não seja caracterizado ajuste prévio entre as partes para a contratação do empregado.

§1º Incluem-se na vedação descrita no caput à nomeação, designação e contratação realizadas de forma recíproca, envolvendo o órgão da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, mediante ajuste para burlar o previsto neste Decreto.

§2º É vedada a contratação direta na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, cujo grau de parentesco esteja dentre os descritos no caput, em relação ao detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão.

Art. 2º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - para cargos de natureza política, ressalvados os casos de ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral;

II - de servidor público para ocupar cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, função gratificada, em caso de não haver subordinação hierárquica, vinculação ou projeção funcional entre o servidor público nomeado e o ocupante de cargo comissionado ou

função de confiança de direção, coordenação, chefia, gerência ou assessoramento, determinante da incompatibilidade, observada a compatibilidade do grau de escolaridade, a qualificação profissional do nomeado e a complexidade inerente a cargo ou função a ser exercida, além da idoneidade moral para desempenho da função pública;

III - para cargo em comissão ou função de confiança, ou para a função gratificada, realizada antes da existência do vínculo familiar descrito no art. 1º, entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação prevista neste Decreto.

§1º Em qualquer caso, é vedada a manutenção de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação de parente, ainda que indireta, cujo vínculo de parentesco esteja incluído no art. 1º deste Decreto.

§2º Na hipótese do inciso II, deste artigo, não poderá haver vínculo de parentesco incluído no art. 1º, com a autoridade nomeante e Secretários Municipais.

Art. 3º Compete à Comissão de Ética do Poder Executivo Municipal, a ser instituída, o recebimento e o encaminhamento das denúncias de práticas de nepotismo de que trata este Decreto, observadas as suas competências legais e o disposto no art. 10 deste Decreto.

Art. 4º Será objeto de apuração específica qualquer nomeação, designação ou contratação em que houver indícios de influência ou interferência dos agentes públicos referidos no art. 1º, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - na nomeação, designação ou contratação de servidores que possuam relação de parentesco, em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de empregados, que possuam relação de parentesco descrita no art. 1º, por entidade que desenvolva projeto no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - nas hipóteses do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A apuração de que trata o caput será de atribuição da Comissão de Ética.

Art. 5º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, deverão estabelecer vedação de que empregados que tenham vínculo de parentesco, descrito no art. 1º, prestem serviços no órgão em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público.

Art. 6º A pessoa nomeada, designada ou contratada deverá preencher, no ato da posse, o formulário constante no Anexo, informando, entre outros, a existência de parentesco com agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

§1º Verificada qualquer violação a este Decreto, a Coordenação de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, que anulará a nomeação ou ao titular do órgão para que anule a designação ou contratação.

§2º Caso não tenha atribuição, o titular do órgão dará ciência à autoridade competente para que anule a designação ou contratação.

§3º Em caso de dúvida acerca da violação ao disposto neste Decreto, a Coordenação de Recursos Humanos concluirá o procedimento de posse e, imediatamente, formulará consulta fundamentada à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, que submeterá sua manifestação à autoridade máxima do órgão.

Art. 7º Compete aos titulares dos órgãos e das entidades recomendar a nulidade das nomeações, designações ou contratações de servidores públicos em violação a este Decreto, sem prejuízo da responsabilização cabível.

Art. 8º A ação ou omissão em desconformidade com as regras deste Decreto configura violação de dever funcional, caracterizadora de falta grave.

Parágrafo único. Comete falta grave, para fins deste Decreto:

I - o servidor nomeado, designado ou contratado que preencher o formulário previsto no Anexo com informações inverídicas, salvo se o fato resultar em ilícito disciplinar mais grave;

II - o servidor da área de Recursos Humanos que descumprir o dever previsto no art. 5º, deste Decreto;

III - o servidor público que tenha interferido para nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive;

IV - o titular de órgão que, tendo ciência, não anule o ato de nomeação, designação ou contratação em desconformidade com este Decreto;

V - o servidor público que contribua para burlar as restrições previstas neste Decreto, inclusive por meio de nomeações, contratações e designações recíprocas.

Art. 9º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pela Comissão de Ética, instituído pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Concluída a análise pela Comissão de Ética, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e ao titular do órgão.

Art. 10. Portaria conjunta da Diretoria de Controle Interno, Assessoria Jurídica, e Comissão de Ética estabelecerá normas e procedimentos para o recebimento, encaminhamento e apuração das denúncias de prática de nepotismo de que trata este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

ANEXO
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO** (Conforme disposto no art. 6º do Decreto Municipal n° 4.458/2021)
01 - UNIDADE EMINENTE:	
02 - NOME:	
03 - CARGO/FUNÇÃO PARA O QUAL FOI NOMEMADO:	
04 - VOCÊ TEM PARENTES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DETENTORES DE CARGO OU EMPREGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA OU AGENTE POLÍTICO? |___| SIM |___| NÃO **NOTA:** Parentes até terceiro grau: pai, mãe, avó, avô, bisavó, bisavô, sogro, sogra, padrasto, madrasta, cônjuge, companheiro, companheira, irmão, irmã, cunhado, cunhada, filho, filha, neto, neta, bisneto, bisneta, genro, nora, enteado, enteada, tio, tia, sobrinho, sobrinha.	

Lagoa Santa, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura legível

CPF: _____

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:CC32D866

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.456, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos diários das autoridades do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

Considerando o Decreto Municipal nº 3.018, de 08 de outubro de 2015, que regulamenta a Lei de Acesso a Informação no âmbito Municipal;

Considerando as ações pactuadas com a Controladoria-Geral da União após a assinatura do Termo de Adesão ao ProgramaTime Brasil pelo Município, em24 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos diários das autoridades do Poder Executivo Municipal no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 2º Submetem-se ao regime deste Decreto: o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados no art. 2º, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, que será definido em Resolução.

Art. 3º Os agentes públicos mencionados no art. 2º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, no site oficial da Prefeitura de Lagoa Santa, sua agenda de compromissos públicos.

Art. 4º A agenda deve ser atualizada diariamente, permanecer registrada para consultas posteriores e possuir mecanismo que possibilite o download, em formato aberto, do histórico. Em caso de férias ou ausência do titular do cargo, é necessário publicar a agenda de quem o está substituindo. Caso o substituto já possua agenda publicada, basta colocar referência para ela.

Art. 5º No caso de haver informações sujeitas à restrição de acesso, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou a sigilo legal, a autoridade deverá registrá-las na agenda de compromissos públicos como "Informação protegida por sigilo legal ou restrição de acesso", divulgando a parte não sigilosa.

Art. 6º Os procedimentos e definições serão regulamentados por meio de Resolução após 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:40B9F489

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Oitavo Termo aditivo ao Contrato nº 13/2016. Contratada: Vanessa Esteves e Filhos Eireli – CNPJ nº 24.121.814/0001-42. Objeto: Prestação de serviços médicos nos PSFs do Município, nos exatos termos contratuais. Valor R$36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), valor mensal R$3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:7E0AD956

LICITAÇÕES
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Nono Termo aditivo ao Contrato nº 16/2016. Contratada: Instituto de Tratamento Urológico e Nefrológico Ltda - ME – CNPJ nº 10.769.238/0001-30. Objeto: Prestação de serviços médicos nos PSFs do Município, nos exatos termos contratuais. Valor R$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), valor mensal R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:04502BC6

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Sétimo Termo aditivo ao Contrato nº 22/2016. Contratada: CMP Serviços de Medicina Ltda – CNPJ nº 13.701.642/0001-60. Objeto: Prestação de serviços médicos nos PSFs do Município, nos exatos termos contratuais. Valor R$59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), valor mensal R$4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:BAFCE5B3

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Quinto Termo aditivo ao Contrato nº 01/2017. Contratada: FADEPE/JF – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento ao Ensino Pesquisa e Extensão – CNPJ nº 00.703.697/0001-67. Objeto: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação, nos exatos termos contratuais. Valor R$8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), valor mensal R$690,00 (seiscentos e noventa reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:437CE5C1

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Quinto Termo aditivo ao Contrato nº 02/2017. Contratada: Margarida Maria Alacoque – CPF nº 042.765.616-80. Objeto: Locação da área do antigo estádio do Ipiranga, nos exatos termos contratuais. Valor R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), valor mensal R$600,00 (seiscentos reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:2249A91B

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Sexto Termo aditivo ao Contrato nº 017/2017. Contratada: Sabrina Mendes da Costa 08693631667 – CNPJ nº 27.257.639/0001-03. Objeto: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social – projetos, nos exatos termos contratuais. Valor R$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), valor mensal R$3.200,00 (três mil e duzentos reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:CD24999A

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Quinto Termo aditivo ao Contrato nº 018/2017. Contratada: Nitronet Ltda - ME – CNPJ nº 13.385.261/0001-19. Objeto: Prestação de serviços projeto câmeras de segurança em vias públicas, nos exatos termos contratuais. Valor R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), valor mensal R$7.000,00 (sete mil reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:B78CA551

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Sétimo Termo aditivo ao Contrato nº 022/2017. Contratada: Instituto de Reumatologia e Ortopedia Rocha Ltda – CNPJ nº 05.549.830/0001-96. Objeto: Prestação de serviços médicos nos PSFs do município, nos exatos termos contratuais. Valor R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor mensal R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:6DE6C4BC

LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Oitavo Termo aditivo ao Contrato nº 028/2017. Contratada: Cirurgia Plástica Avançada Ltda – CNPJ nº 00.115.583/0001-04. Objeto: Prestação de serviços médicos nos PSFs do município, nos exatos termos contratuais. Valor R$76.000,00 (setenta e seis mil reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:320100D0

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Quinto Termo aditivo ao Contrato nº 030/2017. Contratada: AMM – Associação Mineira de Municípios – CNPJ nº 20.513.859/0001-01. Objeto: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos exatos termos contratuais. Valor R$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), valor mensal R$340,00 (trezentos e quarenta reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:BC792E66

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Quinto Termo aditivo ao Contrato nº 34/2017. Contratada: Max Copy Ltda – CNPJ nº 03.323.627/0001-71. Objeto: Prestação de serviços na locação de equipamentos para cópias reprográficas, nos exatos termos contratuais. Valor R$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), valor por cópia R$0,088. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:24F6334E

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Quarto Termo aditivo ao Contrato nº 36/2017. Contratada: Facilita Gestão Pública Inteligente Eireli – CNPJ nº 21.765.221/0001-20. Objeto: Prestação de serviços na locação de sistema para emissão de notas fiscais de serviço eletrônicas, nos exatos termos contratuais. Valor R$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), valor mensal R$2.100,00 (dois mil e cem reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 30/06/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:79266A46

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Terceiro Termo aditivo ao Contrato nº 08/2019. Contratada: Mindello Arquitetos Associados Ltda – CNPJ nº 05.384.158/0001-26. Objeto: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Cultural – patrimônio cultural, nos exatos termos contratuais. Valor R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), valor mensal R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:9968E379

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Terceiro Termo aditivo ao Contrato nº 016/2019. Contratada: Crescer Eireli – CNPJ nº 26.623.721/0001-41. Objeto: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos contratuais. Valor R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), valor mensal R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:6EB49DF0

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Quinto Termo aditivo ao Contrato nº 018/2019. Contratada: Construtora BMV Ltda - ME – CNPJ nº 20.949.499/0001-95. Objeto: Construção de casas no Conjunto Habitacional Novo Horizonte, nos exatos termos contratuais. Apenas prorrogação da vigência contratual. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:4DF4B588

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Terceiro Termo aditivo ao Contrato nº 020/2019. Contratada: Laboratório Moema Ltda – CNPJ nº 33.693.285/0001-42. Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais, nos exatos termos contratuais. Valor R$60.000,00 (sessenta mil reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:44153C29

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 026/2019. Contratada: Clínica Fonoaudiológica e TO Ltda – CNPJ nº 35.717.819/0001-59. Objeto: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde nas áreas de fonoaudiologia e terapia ocupacional, nos exatos termos contratuais. Valor R$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), valor mensal R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:73B36FDF

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 027/2019. Contratada: Laboratório Santos & Santos Ltda – CNPJ nº 12.281.850/0001-94. Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais, nos exatos termos contratuais. Valor R$60.000,00 (sessenta mil reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:BEA12806

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 01/2020. Contratada: Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus – CNPJ nº 16.742.355/0001-96. Objeto: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos contratuais. Prorrogação apenas da vigência contratual. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:4D0494BE

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 06/2020. Contratada: Associação Bondespachense de Proteção aos Animais – CNPJ nº 08.849.991/0001-93. Objeto: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde – castração de cães e gatos, nos exatos termos contratuais. Valor R$17.000,00 (dezessete mil reais). Data da

assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:7DA64E58

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Sétimo Termo aditivo ao Contrato nº 08/2020. Contratada: Quark Engenharia Ltda - EPP – CNPJ nº 12.496.490/0001-48. Objeto: Prestação de serviços de manutenção da iluminação pública – troca de lâmpadas, nos exatos termos contratuais. Valor R$517.707,91 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e sete reais, noventa e um centavos), valor mensal R$6.637,68 (seis mil, seiscentos e trinta e sete reais, sessenta e oito centavos) troca de lâmpadas. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:D8E62B81

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 015/2020. Contratada: Coopelife Administração de Cartões de Convênios Ltda – CNPJ nº 01.498.330/0001-11. Objeto: Prestação de serviços na administração e cartões de convênio para servidores da Prefeitura Municipal, nos exatos termos contratuais. Valor R$651.760,32 (seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais, trinta e dois centavos). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:F99766CE

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 20/2020. Contratada: Vanderlei Rodrigues Flávio 11278814698 – CNPJ nº 30.849.383/0001-38. Objeto: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social - projetos, nos exatos termos contratuais. Valor R$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), valor mensal R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:8AF85380

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Terceiro Termo aditivo ao Contrato nº 22/2020. Contratada: Leandra Cássia Ferreira 13554818640 – CNPJ nº 36.175.419/0001-21. Objeto: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social - projetos, nos exatos termos contratuais. Valor R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), valor mensal R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:6F99D6AE

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 23/2020. Contratada: Elen Cristina de Castro Sabino 07323340632 – CNPJ nº 27.548.922/0001-94. Objeto: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social - projetos, nos exatos termos contratuais. Valor R$15.000,00 (quinze mil reais), valor mensal R$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:56D7EC99

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 24/2020. Contratada: Douglas da Silva Pinto 09963817670 – CNPJ nº 36.138.211/0001-32. Objeto: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social - projetos, nos exatos termos contratuais. Valor R$1.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), valor mensal R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:E69F4B9E

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Quarto Termo aditivo ao Contrato nº 27/2020. Contratada: Construções Reis & Reis de Abaeté Eireli – CNPJ nº 16.781.933/0001-01. Objeto: Prestação de serviços na conclusão de obra do Galpão Expositor, nos exatos termos contratuais. Apenas prorrogação da vigência contratual. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:51923819

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 28/2020. Contratada: Welington José Braga - ME – CNPJ nº 36.444.508/0001-26. Objeto: Prestação de serviços médicos e ultrassonografia nos PSFs do Município, nos exatos termos contratuais. Valor R$121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais), valor mensal nos exatos termos contratuais. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:D498E1B5

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Terceiro Termo aditivo ao Contrato nº 36/2020. Contratada: Fundação São Carlos – CNPJ nº 02.877.511/0001-11. Objeto: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos contratuais. Valor R$50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagos durante o ano de 2022. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:38AC84DA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 47/2020. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte – CNPJ nº 17.209.891/0002-74. Objeto: Prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos contratuais. Apenas prorrogação da vigência contratual. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:BACA56C3

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 02/2021. Contratada: Serviços Médicos e Ultrassonografia Corporal Ltda – CNPJ nº 08.711.613/0001-49. Objeto: Prestação de serviços médicos nos PSFs do município, nos exatos termos contratuais. Valor R$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), a serem pagos durante o ano de 2022. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:58342863

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 03/2021. Contratada: Onlinesites Ltda – CNPJ nº 04.256.242/0001-00. Objeto: Prestação de serviços na disponibilização do site oficial do Município de Moema/MG, nos exatos termos contratuais. Valor R$12.000,00 (doze mil reais), valor mensal R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:3267BCA9

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 04/2021. Contratada: Ipiranga Esporte Clube – CNPJ nº 20.221.56/0001-0. Objeto: Prestação de serviços na locação do estádio do clube para atividades da Secretaria Municipal de Esportes, nos exatos termos contratuais. Valor R$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), valor mensal R$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:9074D4DD

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 05/2021. Contratada: Guilherme Nunes Miranda – CNPJ nº 29.656.868/0001-26. Objeto: Prestação de serviços rastreamento de veículos, equipamentos via comodato, nos exatos termos contratuais. Valor R$14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais), valor mensal R$1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:B89768DB

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 10/2021. Contratada: Clínica Médica Santa Mônica Eireli – CNPJ nº 34.656.613/0001-01. Objeto: Prestação de serviços médicos nos PSFs do município, nos exatos termos contratuais. Valor R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor mensal R$10.000,00 (dez mil reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:93BB2E8A

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 12/2021. Contratada: Sérgio Vital Gontijo Batista – CPF nº 031.794.996-99. Objeto: Locação de imóvel para abrigar a sede do Conselho Tutelar, nos exatos termos contratuais. Valor R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), valor mensal R$600,00 (seiscentos reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:E17D3439

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Quarto Termo aditivo ao Contrato nº 32/2018. Contratada: Air Liquide Brasil Ltda – CNPJ nº 00.331.788/0031-34. Objeto: Prestação de serviços na locação de concentradores de oxigênio para Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos contratuais. Valor R$50.000,00 (cinquenta mil reais), valores unitários concentrador R$251,50 – CPAP 268,60. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:5D958DD8

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 13/2021. Contratada: José Geraldo Santos Neto 88683656691 – CNPJ nº 41.468.677/0001-36. Objeto: Prestação de serviços de calçamento de vias públicas, nos exatos termos contratuais. Apenas prorrogação da vigência contratual. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 30/05/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:6CF27040

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 26/2021. Contratada: Camilla M G de Melo Serviços Médicos ME – CNPJ nº 42.934.868/0001-09. Objeto: Prestação de serviços médicos nos PSFs do município, nos exatos termos contratuais. Valor R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor mensal R$10.000,00 (dez mil reais). Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:FCE160BF

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 38/2020. Contratada: Empreser Empresa de Prestação de Serviços Ltda – CNPJ nº 19.268.374/0001-10. Objeto: Prestação de serviços de pavimentação, nos exatos termos contratuais. Prorrogação apenas da vigência contratual. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:FC0720C1

LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Oitavo Termo aditivo ao Contrato nº 21/2018. Contratada: Empreser Empresa de Prestação de Serviços Ltda – CNPJ nº 19.268.374/0001-10. Objeto: Prestação de serviços de pavimentação, nos exatos termos contratuais. Prorrogação apenas da vigência contratual. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até 31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:2B90D875

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 24/2019. Contratada: Empreser Empresa de Prestação de Serviços Ltda – CNPJ nº 19.268.374/0001-10. Objeto: Prestação de serviços de pavimentação, nos exatos termos contratuais. Prorrogação apenas da vigência contratual. Data da assinatura 27/12/2021 com vigência até

31/12/2022. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:8C22B151

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 108/2021

Portaria n° 108/2021
De 15 de dezembro de 2021.

"Nomeia Equipe de Apoio para auxiliar os trabalhos atinentes à organização dos eventos festivos em comemoração ao Réveillon 2021/2022, e dá outras providências."

O Sr. **Ilbnelle Santa Otoni**, Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE,
Art. 1º - Fica constituída, para acompanhar o processo licitatório n° 173/2021, modalidade Pregão Presencial nº 061/2021, cujo objeto é a "contratação de pessoa jurídica especializada para a promoção, organização e realização de eventos festivos em comemoração ao Réveillon 2021/2022, mediante apresentações musicais (parte artística), show pirotécnico (fogos de artifício), infraestrutura, materiais e equipamentos necessários para a satisfatória prestação dos serviços, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Margarida/MG", com os seguintes membros:
a) Efetivos: Mara Rúbia Torres Barreto, Maria José Campos Freitas e Elias Pereira Dutra.
b) Suplentes: Aline de Oliveira Rodrigues, Julimar Mageste dos Santos e Ney Soares Rocha.
Parágrafo Único – Caberá a Presidência da Comissão ao primeiro membro efetivo indicado.
Art. 2º - A equipe deverá auxiliar a Pregoeira e sua equipe de apoio sempre que convocada, principalmente na sessão presencial designada para o dia 21 de dezembro de 2021, às 08h:00min, sobretudo na análise das propostas comerciais, bem como sanar eventuais dúvidas levantadas no certame, emitindo, ao final, ata de reunião e parecer técnico quanto ao cumprimento das exigências contidas no edital e seus anexos.
Art. 3º - A equipe deverá acompanhar toda a organização dos eventos e execução do objeto contratado, a fim de garantir o atendimento das finalidades precípuas da Administração.
Art. 4º - Na ausência de qualquer dos membros efetivos, serão eles substituídos, de imediato, pelos suplentes, que deverão assinar o parecer elaborado.
Parágrafo Único - Em se ausentando a presidente na data da sessão ou em qualquer outra designada, será substituída, pela ordem, pelo segundo efetivo nomeado, e assim sucessivamente, até o terceiro efetivo, constando da ata a respectiva ausência e substituição.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, 15 de dezembro de 2021.

ILBNELLE SANTA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:5E074E8E

SETOR DE LICITAÇÃO
DECRETO N.º 753/2021

DECRETO N.º 753/2021
De 23 de dezembro de 2021

O Sr. **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VI do art. 9º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o disposto no § 2º, do art. 5º do Código Tributário Municipal (Lei Municipal 926/2001);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, que instituiu as normas públicas voltadas para a responsabilidade da Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.577, de 10 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica corrigida a partir desta data, a UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE SANTA MARGARIDA – **UFPSM,** para R$ 120,22 (cento e vinte reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único: A partir desta data a **UFPSM,** será corrigida mensalmente, conforme o disposto nas letras "a" e "b" do § 2º do art. 223, da Lei nº 926/2001.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M.de Santa Margarida, 23 de dezembro de 2021.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:F194DD5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DEPARTAMENTO M. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ATO DE VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE AENP N.º 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE. ATO DE VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE AENP N.º 02/2021. Município deSem-Peixe. Secretaria Municipal de Educação. Sistema Municipal de Ensino. Ato de Validação de Carga Horária de AENP n.º 02/2021. Nos termos do artigo 2º n.º 360 de 13 de Junho de 2018; Decreto Municipal n.º 26 de 22/04/2020; Parecer CNE/CP n.º 05/2020, de 28/04/2020; artigo 8º da Resolução CME n.º 04 de 13/05/2020; Lei Federal n.º 14.040 de 18/08/2020. Processo CME n.º 02PLE/2021-002 e Parecer CME n.º 002/2021, fica **VALIDADA** a carga horária das atividades escolares não presenciais realizadas pela E. M. "Joaquim Vitor do Couto" e E. M. "Antônio Ferreira de Oliveira" – Ensino Fundamental, 2°, 3° e 4° Bimestres, bem como, pela E. M. "Antônio Ferreira de Oliveira" e CMEI "Olendina Miranda Paiva" – Educação Infantil, 1°, 2°, 3° e 4° Bimestres, referentes ao ano letivo de 2021, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória e desnecessidade de realização de reposição de carga horária de forma presencial. Município de Sem-Peixe MG. JOANA D'ARC ALVES DO COUTO. Secretária Municipal de Educação. Decreto n.º 01 de 01/01/2021. Autorizada. Sistema Municipal de Ensino. Lei Municipal n.º 360/2018. Art. 8º, § 2° c/c Art. 11, IV da Lei Federal n.º 9.394/96.

Publicado por:
Giovanna Teixeira Paiva Pivato
Código Identificador:3911BF56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

PROCURADORIA
DECRETO EXECUTIVO N.º 9409

DECRETO Nº 9.409
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

"PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)"

A Prefeita de Vespasiano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, do Estado de Minas Gerais e do Município de Vespasiano;

CONSIDERANDO que foi identificado pelo CECOVID do Município de Vespasiano um crescimento das infecções por síndrome gripal, que pode influenciar diretamente os leitos e tratamentos dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião do COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTIGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, criado pelo Decreto Executivo nº 8.466/2020 de 16 de março de 2020 que, em reunião extraordinária realizada por meio remoto na presente data, manifestou pela prorrogação do estado de calamidade pública pelo prazo de 90 (novante) dias;

CONSIDERANDO a identificação da transmissão comunitária da nova variante do Coronavírus, nomeada Ômicron, no território brasilairo;

CONSIDERANDO a identificação da nova variante do CORONAVIRUS, nomeada Ômicron na região metropolitanda de Belo Horizonte, mais especificamente na cidade de Lagoa Santa;

CONSIDERANDO o expressivo aumento no número de casos da infecções respiratórias identificados até a presente data;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo n.º 9.238 de 24 de junho de 2021, o Decreto Executivo n.º 8.804 de 28 de dezembro de 2020 que prorrogaram o prazo do Decreto Executivo n.º 8.520 de 04 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, devidamente ratificados, respectivamente, pelas resoluções n.º 5.574, de 12 de julho de 2021, n.º 5.562 de 04 de março de 2021 e n.º 5.548, de 21 de maio de 2020 da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo do Decreto 8.520 de 04/05/2020, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até o dia 31 de março de 2022, em razão dos impactos sanitários, socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 30 de dezembro de 2021.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo do Carmo Faria
Código Identificador:2DEE7A84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

R A T I F I C A Ç Ã O

Considerando o acolhimento do Parecer da Assessoria Jurídica, pela Comissão Permanente de Licitação e ainda, pelo flagrante interesse publico manifestado nos autos, RATIFICO o ato de revogação do Processo Convite nº 10/2021, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação junto à Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, englobando todas as atividades das Secretarias Municipais, conforme Projeto Básico constante do Anexo I do presente Edital.

Astolfo Dutra, MG, 1º de outubro de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:E2531FBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

R A T I F I C A Ç Ã O
Considerando o acolhimento do Parecer da Assessoria Jurídica, pela Comissão Permanente de Licitação e ainda, pelo flagrante interesse publico manifestado nos autos, RATIFICO o ato de revogação do Processo Convite nº 09/2021, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serviços de levantamento planimétrico e planialtimétrico georreferenciados, acompanhamento de anotações de responsabilidade técnica, para cadastro do Projeto REURB, conforme Projeto Básico constante do Anexo VII do presente Edital.

Astolfo Dutra, MG, 29 de setembro de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:44C40212

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
CONVITE Nº 12/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021

Ratifico o ato praticado pelo Presidente da Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica, declarando o Processo Licitatório nº 124/2021, Convite nº 12/2021, fracassado.

Astolfo Dutra, 19 de novembro de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:74A36601

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

R A T I F I C A Ç Ã O

Considerando o acolhimento do Parecer da Assessoria Jurídica, pela Comissão Permanente de Licitação e ainda, pelo flagrante interesse publico manifestado nos autos, RATIFICO o ato de revogação do Processo TP nº 03/2021, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para prestarem serviços de ampliação e extensão do sistema de iluminação pública no Município de Astolfo Dutra, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, conforme Anexo VII – Projeto Básico deste Edital.

Astolfo Dutra, MG, 1º de setembro de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:4D67335C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

R A T I F I C A Ç Ã O

Considerando o acolhimento do Parecer da Assessoria Jurídica, pela Comissão Permanente de Licitação e ainda, pelo flagrante interesse publico manifestado nos autos, RATIFICO o ato de revogação do Pregão Presencial nº 47/2021, cujo objeto era a aquisição parcelada de materiais de construção e similares em geral para uso continuo na manutenção, conservação e execução de serviços nos logradouros e prédios públicos do Município de Astolfo Dutra.

Astolfo Dutra, MG, 03 de novembro de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:419F1966

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 087/2021 Pregão eletrônico nº 016/2021. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de mobiliário e eletrodomésticos. Contratadas: Comercial Office Minas Ltada Me, inscrita CNPJ; Nº 27.933.196/0001-23; Valor Total R$ 4.668,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:C587C201

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DELIBERAÇÃO 002/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

DELIBERAÇÃO 002/2021 de 30 de dezembro de 2021

Institui o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implantação do Código Florestal à Legislação Municipal.

O Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 e 21, §7 2 da Lei Municipal 4.088/2016, resolve:

Art. I Q Fica instituído o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implantação do Código Florestal à Legislação Municipal, órgão colegiado temporário, destinado a atuar na criação do Projeto de Lei Gunicipal para adequação da Lei municipal à Lei Federal n. 14.285/2021, que alterou o código florestal, aprovada em 29/12/2021.
Art. 22 Compete ao Grupo de Trabalho:
l. Discutir assuntos relacionados à Lei Federal n. 14.285/2021 que alterou o Código Florestal;
II. Auxiliar na elaboração do Projeto de Lei Municipal para fins de adequação da Legislação Municipal à Lei Federal n. 14.285/2021 aprovada em 29/12/2021;
Art. 3 2 0 Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implantação do Código Florestal à Legislação Municipal será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem a Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, que manifestaram interesse em participar, conforme 47? Reunião Plenária do CODEMA:
l. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico — SEPLADE;
Secretaria Municipal de Obras — SEMOB;
Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento — DMAES;
Associação dos Suinocultores do Vale do Piranga — ASSUVAP;
Vl. Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova — SINDICATO RURAL;
VII.Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais — CREA/MG;
Ordem dos Advogados do Brasil — OAB/MG;
Rotary Clube de Ponte Nova;
Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova — COORPNOVA;
Sindicato da Industria da Construção Civil do Vale do Piranga — SINDUSCON;

Parágrafo único. No decorrer dos trabalhos, caso o coordenador considere necessário, poderá solicitar a inclusão de novos membros ao Grupo de Trabalho.
Art. 42 Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente — SEMAM a coordenação geral dos trabalhos, com a organização das reuniões de discussão do Grupo de Trabalho.
Parágrafo único. Poderá ser promovida a articulação com demais intuições com expertise na temática que não compõe o Grupo de Trabalho, para eventuais apresentações e contribuições.
Art. 5 2 0 Grupo de Trabalho tem o prazo de noventa dias, a contar da primeira reunião do Grupo de Trabalho, para a conclusão dos trabalhos, com a apresentação de relatório de atividades e da minuta do Projeto de Lei.
§1 2 0 cronograma das reuniões deverá ser aprovado na primeira reunião do Grupo de Trabalho, que ocorrerá na segunda quinzena de Janeiro/2022.
Na reunião mencionada no §10, deverão ser definidos o relator e o secretário do Grupo de Trabalho, que irão apoiar a SEMAM na coordenação dos trabalhos.

Os resultados do Grupo de Trabalho serão apresentados nas reuniões subsequentes à reunião do Grupo de Trabalho.

Art. 62 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova/MG, 30 de dezembro de 2021

BRUNO OLIVEIRA DO CARMO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:AB40BC4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 200/2021 – TOMADA DE PREÇO N° 009/2021 - Foi firmado em 28/12/2021, o 1º aditivo para prorrogação de prazo, de 01 de JANEIRO de 2022 à 31 de ABRIL de 2022, para execução de obra de engenharia objetivando a contratação de pessoa jurídica para adequação/manutenção de estradas vicinais do Município de Santa Juliana - MG, conforme contrato de repasse n.º 907830/2020, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Santa Juliana-MG, conforme especificações constantes do Edital relativo ao processo de licitação nº 106/2021, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Contratada

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:13A4124D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 111/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 079/2021

PREÂMBULO
Às 09:00:00 de Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2021, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 09/2021, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CONFORME PROPOSTA 11268861000/1200-04, PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DESTE MUNICIPIO.
CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram a documentação e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	02.799.407/0001-56	MARISTEIA PEREIRA COSTA
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME	23.270.837/0001-56	WELTON SOUZA SANTOS
KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA	40.566.461/0001-40	EUCIDNEY EMANOEL LIMA MENDES

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO
Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitantes classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**
HABILITAÇÃO
Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA	**CNPJ**	**REPRESENTANTE**
INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	02.799.407/0001-56	MARISTEIA PEREIRA COSTA
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME	23.270.837/0001-56	WELTON SOUZA SANTOS
KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA	40.566.461/0001-40	EUCIDNEY EMANOEL LIMA MENDES

RESULTADO FINAL
Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESA	**VALOR TOTAL**
INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	R$84.605,00
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME	R$93.524,00
KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA	R$50.490,00

ENCERRAMENTO
Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

Coração De Jesus-MG, 31 de dezembro de 2021.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

_____
LUCAS VALDIERIC OLIVEIRA SANTOS
Membro da comissão

_____
LUIZ EUSTAQUIO ANDRADE RAMOS
Membro da comissão

_____
INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Rep. da empresa: MARISTEIA PEREIRA COSTA

_____
KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA
Rep. da empresa: EUCIDNEY EMANOEL LIMA MENDES

_____
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME
Rep. da empresa: WELTON SOUZA SANTOS

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:7B44FDC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00068/2021 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 00068, de 03 de novembro de 2021
DECRETO Nº 00068/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 1.126/2021, de 20 de Abril de 2021 e art. 2º incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.122/2020, de 23 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 47 da Lei Mun. 1.102/2020, de 14 de Julho de 2020 e em conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 193.282,90 (cento e noventa e três mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.01.04.122.0003.2.003- MANUT. DAS ATIVIDADES ADM.DE GABINETE DO PREFEITO				
339030 - Material de Consumo	9		100	1.100,00
02.01.01.04.122.0003.2.004- REALIZACAO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS				
339030 - Material de Consumo	14		100	17.600,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	16		100	8.680,00
02.02.01.04.122.0002.2.006- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	22		100	110,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	24		100	1.515,00
02.03.02.04.131.0004.2.017- MANUT.DAS ATIVID.DA SUBSC.DE COMUNICACAO SOCIAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	68		100	110,00
02.03.03.04.122.0004.2.020- MANUT DA SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	83		100	280,00
02.05.01.10.301.0008.2.046- MANUT. ATIVID. DA ATENCAO BASICA DA SAUDE - ATB				
339030 - Material de Consumo	118	COVID	154	6.479,00
339030 - Material de Consumo	118	COVID	254	18.677,39
339030 - Material de Consumo	119	SAUDE	102	4.200,00
02.05.01.10.301.0008.2.049- MANUT. DE DESPESAS DA ESTRATEGIA DA SAUDE BUCAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	142	SAUDE	102	115,00
02.05.01.10.301.0008.2.051- MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA -ESF				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	156	TRFES	155	6.860,00
02.05.01.10.302.0008.2.054- MANUT.DE DESPESAS MEDICAS DE MEDIA COMPLEXIDADE				
339030 - Material de Consumo	172	SAUDE	102	1.350,00
02.05.01.10.302.0008.2.057- MANUT. DO SERVICO MUNIC. DE TRANSP. DA SAUDE- SMTS				
339030 - Material de Consumo	183	SAUDE	102	20.000,00
02.05.01.10.305.0008.2.063- MANUT. DAS ACOES DE VIGILANCIA NA SAUDE - VIGSAU				
339030 - Material de Consumo	221	SAUDE	102	400,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	223	BLVGS	259	514,51
02.06.01.12.122.0009.2.068- MANUT.DAS ATIVID. ADMIN DA SEC MUNIC DE EDUCACAO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	242	ENSINO	101	200,00
339030 - Material de Consumo	243	ENSINO	101	3.350,00
02.06.01.12.122.0009.2.069- REALIZACAO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS				
339030 - Material de Consumo	250	SEMINC	100	400,00
02.06.02.12.361.0009.2.074- MANUTENCAO DE DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
339030 - Material de Consumo	268	ENSINO	201	1.000,00

339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	273	QESE	147	600,00
02.06.02.12.365.0009.2.092- MANUT. DE DESPESAS COM CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	338	ENSINO	101	3.500,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	340	ENSINO	101	55,00
02.06.02.12.365.0009.2.093- ALIMENTACAO DE CRIANCAS DO CEMEI E PROINFANCIA				
339030 - Material de Consumo	345	SEMINC	100	6.180,00
02.06.03.12.365.0009.2.175- MANUT DE ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAL - FEB				
339030 - Material de Consumo	368	FEB.30	119	800,00
02.06.06.13.391.0010.2.105- MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL				
339030 - Material de Consumo	388		100	13.000,00
02.06.07.27.812.0011.2.110- PROMOCAO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E ESTUDANTIS				
339030 - Material de Consumo	417		100	1.800,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	420		100	3.700,00
02.06.07.27.813.0011.2.114- MANUT DE AREAS, ESPACOS E COMPLEXO DE LAZER				
339030 - Material de Consumo	431		100	250,00
02.07.01.08.244.0007.2.022- MANUT.DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ASSISTENC SOCIAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	443	AS.SOC	100	180,00
339030 - Material de Consumo	444	AS.SOC	100	900,00
02.08.01.08.244.0007.2.028- OPERACAO DE BENEF E EVENT E TRANSF DE RENDA - PBF				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	463	AS.SOC	100	11.000,00
02.08.02.08.243.0007.2.037- MANUT DOS SERVICOS ADMIN. DO CONSELHO TUTELAR				
339030 - Material de Consumo	502	AS.SOC	100	160,00
02.09.03.12.361.0009.2.124- MANUT E CONSERV DAS UNID DO ENS. FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	546	ENSINO	201	3.800,00
02.09.03.15.452.0012.2.130- MANUT DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS SET URBANO				
339030 - Material de Consumo	573	FEP	165	100,00
339030 - Material de Consumo	574		100	4.100,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	576		100	1.400,00
02.09.03.25.752.0012.2.136- MANUTENCAO DE DESPESAS COM A ILUMINACAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	597	COSIP	117	3.722,00
02.09.03.26.782.0017.2.138- MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM. E ENC. SOCIAIS - EST				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	602		100	65,00
02.09.03.26.782.0017.2.139- MANUT E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS				
339030 - Material de Consumo	606		100	300,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	607		100	50,00
02.09.03.26.782.0017.2.140- MANUT.E CONS. DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
339030 - Material de Consumo	610		100	3.400,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	612	FEP	165	3.250,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	613		100	5.600,00
02.09.04.15.452.0012.2.142- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA				
339030 - Material de Consumo	623		100	3.000,00
02.09.05.17.122.0014.2.144- MANUT DE ATIVID. DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO				
339030 - Material de Consumo	630		100	300,00
02.09.05.17.511.0014.2.145- MANUT DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - SETRUR				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	635		100	900,00
02.09.05.17.512.0014.2.146- MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - SETUR				
339046 - Auxilio Alimentacao	640		100	300,00
02.09.05.17.512.0014.2.147- MANUT DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - SETURB				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	643		100	9.300,00
02.09.05.17.512.0014.2.177- MANUT DE ATIVID DO SIST DE ESGOTOS AGUAS PLUVIAIS				
339030 - Material de Consumo	651		100	3.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	652	FEP	165	14.430,00
02.11.02.18.541.0015.2.167- MANUT DE ATIVID DO DEPART MUNIC DE MEIO AMBIENTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	732		100	1.200,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**193.282,90**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º, §2º e §3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observando-se ainda o art. 8º e seu Parágrafo único, da lei Complementar 101/2000.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.01.04.122.0004.2.011- MANUTENCAO DA TRANSPARENCIA GOVERNAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50		100	165,00
02.05.01.10.301.0008.2.046- MANUT. ATIVID. DA ATENCAO BASICA DA SAUDE - ATB				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	127	TRFES	155	6.860,00
02.05.01.10.301.0008.2.188- MANUT. DE PROGRAMA DA SAUDE NA ESCOLA - PSE				
339030 - Material de Consumo	165	COVID	154	6.479,00
02.06.02.12.361.0009.2.073- MANUT.PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - EN.FUN				
319113 - Obrigacoes Patronais	264	ENSINO	101	7.050,00
02.06.02.12.365.0009.2.090- SERVICO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	327	QESE	147	600,00
02.09.01.28.843.0000.2.165- AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA				
329021 - Juros sobre a Divida por Contrato	520		100	50.000,00
02.09.01.28.843.0000.2.165- AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	521		100	73.625,00
02.10.01.99.999.9999.9.999- RESERVA DE CONTINGENCIA				
999999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	665		100	2.210,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**146.989,00**			
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**23.991,90**			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**22.302,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**193.282,90**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ECIO JOSE DE SOUSA:48442577653
Assinado de forma digital por ECIO JOSE DE SOUSA:48442577653
Dados:2021.12.2813:57:20-03'00'

Japaraiba, 03 de novembro de 2021.

ÉCIOJOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:9F7E4C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00069/2021 ABRE CRÉDITO ESPECIAL

DECRETO Nº 00069, de 10 de novembro de 2021
DECRETO Nº 00069/2021

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 1.137/2021, de 10 de Novembro de 2021, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município de Japaraíba para o exercício de 2021 os seguintes créditos especiais com a seguinte classificação orçamentária no montante de R$ 13.931,00 (treze mil novecentos e trinta e um reais)

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.05.01.10.301.0008.2.046- MANUT. ATIVID. DA ATENCAO BASICA DA SAUDE - ATB				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	769	COVID	254	12.000,00
02.05.01.10.301.0008.2.049- MANUT. DE DESPESAS DA ESTRATEGIA DA SAUDE BUCAL				
339030 - Material de Consumo	770	COVID	254	1.931,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**13.931,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o art. 43, §2º da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se ainda o art. 8º e seu Parágrafo único, da lei Complementar 101/2000 que trata da exclusividade para a utilização de recursos".

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**13.931,00**
TOTAL DE RECURSOS	**13.931,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraiba, 10 de novembro de 2021.
ECIO JOSE DE SOUSA:48442577653
Assinado de forma digital por ECIO JOSE DE SOUSA:48442577653
Dados: 2021.12.2813:57:59 -03'00'

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:20B941A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00072/2021 ABRE CRÉDITO ESPECIAL

DECRETO Nº 00072, de 24 de novembro de 2021
DECRETO Nº 00072/2021

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 1.138/2021, de 24 de Novembro de 2021, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município de Japaraíba para o exercício de 2021 os seguintes créditos especiais com a seguinte classificação orçamentária no montante de R$ 24.055,00 (vinte e quatro mil cinquenta e cinco reais)

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.06.03.12.361.0009.2.095- MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS FUN				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	771	FEB.30	119	13.650,00
319113 - Obrigacoes Patronais	772	FEB.30	119	3.200,00
02.06.03.12.365.0009.2.097- MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS INF				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	773	FEB.30	119	5.830,00
319113 - Obrigacoes Patronais	774	FEB.30	119	1.375,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**24.055,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o art. 43, §3º da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se ainda o art. 8º e seu Parágrafo único, da lei Complementar 101/2000 que trata da exclusividade para a utilização de recursos".

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	24.055,00
TOTAL DE RECURSOS	24.055,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraiba, 24 de novembro de 2021.

ECIO JOSE DE SOUSA:48442577653
Assinado de forma digital por ECIO JOSE DE SOUSA:48442577653
Dados: 2021.12.2813:58:51 -03'00'

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:E8C98C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00075/2021 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 00075, de 30 de novembro de 2021
DECRETO Nº 00075/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida nos art. 2º incisos I, II, III e IV, § único incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.122/2020, de 23 de Dezembro de 2020 e art. 2º da Lei Municipal nº 1.126/2021, de 20 de Abril de 2021, nos termos do art. 47 da Lei Mun. 1.102/2020, de 14 de Julho de 2020 e em conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 19.405,00 (dezenove mil quatrocentos e cinco reais)

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.01.06.181.0006.2.014- MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	57		100	360,00
02.05.01.10.301.0008.2.050- MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ESF				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	143	BLATB	159	6.000,00
02.05.01.10.305.0008.2.062- MANUT. DO PAGAM. DE VENCIM E ENC. SOCIAIS - VIGSAU				
319013 - Obrigacoes Patronais	213	SAUDE	102	1.400,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	215	TRFES	255	410,00
02.06.02.12.361.0009.2.074- MANUTENCAO DE DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	273	QESE	147	1.100,00
02.06.02.12.361.0009.2.077- MANUT DO PAGAMENTO DE VENC E ENC.SOCIAIS - TREF				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	280	ENSINO	101	1.220,00
02.06.05.13.392.0010.2.103- MANUT DE PAGAMENTO DE VENCIM ENC SOCIAIS - BIBL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	381		100	1.380,00
319113 - Obrigacoes Patronais	383		100	15,00
02.06.07.27.813.0011.2.114- MANUT DE AREAS, ESPACOS E COMPLEXO DE LAZER				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	433		100	1.980,00
02.08.01.08.244.0007.2.029- SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	472	FEAS	156	4.730,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	472	FEAS	156	160,00
02.09.03.04.122.0012.2.120- MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS				
319013 - Obrigacoes Patronais	529		100	500,00
02.09.05.17.512.0014.2.176- MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - SEAPL				
319113 - Obrigacoes Patronais	648		100	150,00
TOTAL DE CRÉDITOS				19.405,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º, §2º e §3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observando-se ainda o art. 8º e seu Parágrafo único, da lei Complementar 101/2000.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.01.06.181.0006.2.014- MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR				
339030 - Material de Consumo	55		100	360,00
02.05.01.10.301.0008.2.050- MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ESF				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	145	BLATB	159	6.000,00
02.05.01.10.302.0008.2.057- MANUT. DO SERVICO MUNIC. DE TRANSP. DA SAUDE- SMTS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	185	SAUDE	102	4.500,00
02.06.02.12.361.0009.2.078- SERVICO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENS FUNDAMENTAL				

339030 - Material de Consumo	288	QESE	147	1.100,00
02.08.01.08.244.0007.2.029- SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB				
319113 - Obrigacoes Patronais	476	FEAS	156	4.730,00
02.10.01.04.123.0004.2.149- MANUT DE ATIIVIDADES SECRETARIA MUNIC DE FINANCAS				
339035 - Servicos de Consultoria	659		100	1.980,00
02.10.01.99.999.9999.9.999- RESERVA DE CONTINGENCIA				
999999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	665		100	165,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**18.835,00**
SUPERÁVIT FINANCEIRO				**410,00**
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**160,00**
TOTAL DE RECURSOS				**19.405,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraiba, 30 de novembro de 2021.

ECIO JOSE DE SOUSA:48442577653
Assinado de forma digital por ECIO JOSE DE SOUSA:48442577653
Dados: 2021.12.28
16:00:35 -03'00'

ÉCIOJOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:AE3D93F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.415, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Decreto Nº 4415

Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa- Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 4.320/64 e Inciso I, artigo 6º da Lei Municipal nº 4.560 de 22 de dezembro de 2020 que trata da LOA,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.875.000,00 (Hum Milhão Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 133
Unidade:	02	SECRETARIA DE GESTAO	
SubUnidade:	03	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESEMPENHO INSTITUCIONAL	
Função:	20	AGRICULTURA	
SubFunção:	605	ABASTECIMENTO	
Programa:	0009	PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2019	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 3.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 154
Unidade:	02	SECRETARIA DE GESTAO	
SubUnidade:	04	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	
Função:	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SubFunção:	181	POLICIAMENTO	
Programa:	0022	CIDADE SEGURA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2024	CONVÊNIOS POLÍCIA MILITAR / CIVIL / FLORESTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 2.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 905
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2062	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	

Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 120.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 964
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	DIVISÃO DE ENSINO	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0012	EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2068	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 50.000,00
Fonte Recurso:	101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1030
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0024	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2101	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERV. MUNICIPAIS	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 1.700.000,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 73
Unidade:	02	SECRETARIA DE GESTAO	
SubUnidade:	01	GERENCIA ESTRATEGICA	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0005	GESTÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2007	GESTÃO DA ESTRUTURA E DAS POLÍTICAS DE GESTÃO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Valor: 5.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 190
Unidade:	03	SECRETARIA DE FAZENDA	
SubUnidade:	03	COORDENAÇÃO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
Programa:	0010	GESTÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E DA POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2029	GESTÃO DO SISTEMA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 170.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1032
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0024	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2069	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 119	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor: 700.000,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1034
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	365	ENSINO INFANTIL	
Programa:	0024	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2073	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 119	

Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor: 1.000.000,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Santa, 26 de Novembro de 2021

ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:EB86A758

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.418, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Decreto Nº 4418

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa - Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com § 3.º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e Inciso II artigo 6º da Lei Municipal nº 4.560 de 22 de dezembro de 2020 que trata da LOA,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1025
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0024	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2100	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERV. MUNICIPAIS	
Desdobramento:	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Valor: 550.000,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1026
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0024	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2100	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor: 50.000,00
Fonte Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 1031
Unidade:	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	02	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Função:	12	EDUCAÇÃO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0024	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2101	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor: 200.000,00
Fonte Recurso:	118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		

Art. 2º - A cobertura dos recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão aqueles provenientes de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) considerados como excesso de arrecadação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Santa, 29 de Novembro de 2021

ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:640AD3A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 2.217/2021

LEI Nº 2217/2021
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Perdizes/MG, para o Exercício financeiro de 2.022".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Perdizes/MG para o exercício de 2.022, em R$103.062.428,00 (Cento e três milhões, sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais), compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R$ 90.699.428,00 (Noventa milhões, seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais).
II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R$ 12.363.000,00 (Doze milhões e trezentos e sessenta e três mil reais).

Art. 2º - A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R$ 103.062.428,00 (Cento e três milhões, sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento	**Valor em R$**
Receita do Orçamento Fiscal	90.699.428,00
Receita do Orçamento de Seguridade Social	12.363.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	**103.062.428,00**

Parágrafo único - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	**107.407.160,00**
Receitas Tributárias	9.422.000,00
Receitas de Contribuições	3.102.000,00
Receitas Patrimoniais	1.456.500,00
Receitas de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	92.794.160,00
Outras Receitas Correntes	582.500,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	**207.000,00**
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	6.000,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	200.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	**-13.042.732,00**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	**8.491.000,00**
Receitas de Contribuições	8.491.000,00
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B+C+D)]	**103.062.428,00**

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento	**Valor em R$**
Despesa do Orçamento Fiscal	89.789.428,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	7.263.000,00
Reserva de Contingência	910.000,00
Reserva do RPPS	5.100.000,00
Total do Orçamento	**103.062.428,00**
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**103.062.428,00**

Art. 4º - As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA	
Despesa Corrente	89.526.053,00
Despesas de Capital	7.526.375,00
Reserva de Contingência	910.000,00
Reserva do RPPS	5.100.000,00
Total	**103.062.428,00**

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.
Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.
Art. 7º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:
I – por categoria econômica;
II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	**Valor em R$**
CAMARA MUNICIPAL DE PERDIZES	3.963.000,00
Subtotal	**3.963.000,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	6.660.100,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.018.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	6.750.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	291.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	195.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.724.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.204.800,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	950.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E	4.889.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.048.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MAQUINAS	4.426.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER	14.178.828,00
FUNDEB	11.736.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.056.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.957.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO	3.594.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.357.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	93.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	694.000,00
Subtotal	**85.826.428,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**Valor em R$**
INST. DE PREVIDENCIA MUNIC. PERDIZES - IPREMP	7.263.000,00
Subtotal	**7.263.000,00**
Reserva de Contingência	**910.000,00**
Reserva do RPPS	**5.100.000,00**
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**103.062.428,00**

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R$

PODER LEGISLATIVO	
Legislativa	3.963.000,00
Subtotal	**3.963.000,00**
PODER EXECUTIVO	
Administração	10.720.000,00
Agricultura	1.987.700,00
Assistência Social	4.570.800,00
Comércio e Serviços	174.000,00
Cultura	203.800,00
Desporto e Lazer	767.900,00
Educação	24.881.128,00
Encargos Especiais	4.193.000,00
Gestão Ambiental	1.221.300,00
Habitação	93.000,00
Indústria	192.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.000,00
Saneamento	3.384.100,00
Saúde	22.013.600,00
Segurança Pública	395.000,00
Trabalho	3.000,00
Transporte	4.289.600,00
Urbanismo	6.734.500,00
Subtotal	**85.826.428,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto de Previdência Municipal de Perdizes	
Administração	450.000,00
Previdência Social	6.813.000,00
Subtotal	**7.263.000,00**
Reserva de Contingência	**910.000,00**
Reserva do RPPS	**5.100.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**103.062.428,00**

Art. 8º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:
I – até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964.
II – ate o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2.021.
III - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.
§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, ou para abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.022 e em seus créditos adicionais.

Art. 10 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2.022 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 12 - Cabe aos Poder Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2.022 contido no PPA 2.022/2.025, no Projeto de Lei nº 25, de 30 de Agosto de 2.012, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 13 - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022.

Parágrafo único - O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.022 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022.

Perdizes/MG, 31 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:BD4541EB

